Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição № 2989

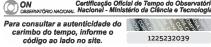
Página 1 / 096

# Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!



Agenda de obrigações do mês de Agosto	02
Municípios	
Prefeitura Municipal de Ampére	03
Prefeitura Municipal de Barração	09
CÂMARA Municipal de Barração	00
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	80
Prefeitura Municipal de Mangueirinha	84
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	8
Prefeitura Municipal de Palmas	88
Prefeitura Municipal de Pranchita	9·
Prefeitura Municipal de São João	92
Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste	95
Associações	
1000 00	



Ano XII – Edição № 2989 Página 2 / 096 Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

# AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE AGOSTO

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/08/2019	Encerramento do Mural das Licitações de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	х
20/08/2019	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	x	х
31/08/2019	Fechamento do SIM-AM de julho de 2019	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	х	Х



Ano XII - Edição Nº 2989

Página 3 / 096

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

#### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO **LICITATÓRIO**

O Prefeito DISNEI LUQUINI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR70/2023

b) Modalidade: Pregão

c) Data de homologação: 17/11/2023

d) Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE), COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO SESA 506/2023.

e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

<u> </u>		
FORNECEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA (20.290.311/0001-40)	01	492.250,00

Ampére-PR, 17/11/2023.

DISNEI LUQUINI-Prefeito Municipal

Cod422349

#### **QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO**

CONTRATO Nº59/2021, 26 DE MARCO DE 2021.

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79

ADITADA: ANGELA CRISTINA KORTE, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 874 986/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 59/2021, celebrado em 28 de março de 2021, para prorrogação, conforme prevê a Lei 8.666/93. Contratação de empresa objetivando o fornecimento pedras irregular para reparos em ruas e estradas, para atender a Secretaria de Urbanismo e Paisagismo e Secretaria Rodoviária. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06 (seis) meses, com início para o dia 03 de setembro de 2023 e término em 03 de março de 2024.

Ampére/PR 03 de setembro de 2023 ANGELA CRISTINA KORTE - ADITADA DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

ADITANTE DISNEI LUQUINI - Prefeito Municipal

Cod422338

# Contrato nº 197/2023

Edital de Inexigibilidade nº 19/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.

Contratada: ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº 028.240.179-29.

Vigência: Início: 08/11/2023 Término: 08/11/2024 Licitação: Edital de Inexigibilidade nº 19/2023

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial credenciado através do Chamamento Público nº 13/2022, para proceder a realização de leilão público de bens móveis de propriedade do Município de Ampére - PR.

Ampére (PR), 17 de Novembro de 2023.

DISNEI LUQUINI - Prefeito

Ampére-Paraná.

Cod422339

# Contrato nº 198/2023

Edital de Concorrência nº 03/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.

Contratada: C JAGUSZESKI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.437.224/0001-

Vigência: Início: 09/11/2023 Término: 09/11/2024

Licitação: Edital de Concorrência nº 03/2023

Objeto: Cessão de espaço junto ao Ginásio municipal de Esportes bairro Rondinha, para lanchonete no interior do Ginásio de esportes, manutenção total do mesmo, sendo que compreende a limpeza interna e externa de todo o Ginásio, bem como arquibancadas, quadra, conservação e limpeza de banheiros e chuveiros, capinagem e recolhimento de lixo, e outros serviços necessários para o perfeito funcionamento do prédio e dependências anexas bem como controle dos horários do Ginásio

Ampére (PR), 17 de Novembro de 2023,

**DISNEI LUQUINI - Prefeito** 

Ampére-Paraná.

Cod422340

#### Contrato nº 200/2023

Edital de Concorrência nº 02/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.

Contratada: MINERPAV LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 46.782.494/0001-04.

Vigência: Início: 14/11/2023 Término: 14/11/2024

Licitação: Edital de Concorrência nº 02/2023

Objeto: Contratação de empresa para Pavimentação em vias urbanas com 24.912,08 m2 em CBUQ, sendo pavimentação asfaltica sobre pedras irregulares com área de 16.112.96m2 e recape asfaltico com área de 8.799,12 m2, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, sinalização de tránsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, SAM 43.

Ampére (PR), 17 de Novembro de 2023.

**DISNEI LUQUINI - Prefeito** 

Ampére-Paraná.

Cod422342

#### Contrato nº 202/2023

Edital de Inexigibilidade nº 21/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR. Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ n° 77.817.054/0001-79.

Contratada: CTMGEO-SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA, Pessoa Jurídica,

inscrita no CNPJ sob nº 17.531.702/0001-02.

Vigência: Início: 14/11/2023 Término: 14/11/2024 Licitação: Edital de Inexigibilidade nº 21/2023

Objeto: Contratação De Empresa para atualização do uso do software De Geotecnologias

e Atualizações Do Município De Ampére-PR. Ampére (PR), 17 de Novembro de 2023.

DISNEI LUQUINI - Prefeito

Ampére-Paraná.

Cod422343

#### QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO

CONTRATO Nº 224/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79

ADITADA: FABIO DO PRADO DE OLIVEIRA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.316.578/0001-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 224/2019, celebrado em 12 de novembro de 2019, para renovação na condição prevista na Lei 8.666/93. Cessão dos Serviços de Lanchonete e prestação de serviços gerais, junto ao Ginásio de Esportes Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

Fica renovado por igual período o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o dia 11 de novembro de 2023 e término previsto para o dia 11 de novembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor do Contrato 224/2019, conforme índice INPC/IBGE em 4.1418% passando de R\$ R\$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais) mensais para R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) mensais, desta forma soma ao contrato o valor de R\$13.512.00(treze mil quinhentos e doze reais).

Ampére/PR, 10 de novembro de 2023.

FABIO DO PADRO OLIVEIRA - ADITADA

MUNICIPIO DE AMPERE - DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Cod422344

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO

CONTRATO Nº 229/2022, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: MURIEL TREINAMENTO LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.241.579/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 229/2022, celebrado em 01 de setembro de 2022, para renovação de prazo e valor. Contratação de empresa para realizar consultoria e assessoria administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 229/2022, sendo acrescido o valore de R\$ 63.360,00(sessenta e três mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PRAZO- Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze)MESES, com início para o dia 01 de setembro de 2023 e término previsto para o dia 01 de setembro de 2024.

Ampére/PR, 01 de setembro de 2023.

MURIEL TREINAMENTO LTDA - CONTRATADA

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Cod422345





Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023 Ano XII - Edição Nº 2989 Página 4 / 096

#### **EXTRATO DE DIÁRIA**

Servidor: Ademar Vit,

Matricula: 2140

Quantidade: 02(duas) diária.

Valor Total: 658,48 (seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

conforme cronograma a baixo: Destino/Local: ARAPONGAS Motivo transporte paciente

Data e hora de saída: 12/11/2023 às 07:00 Data e hora de retorno: 14/11/2023 às 08:00

Veiculo: RHE4C59

JAILINE BORTOLOMEDI - Secretaria de Saúde

Cod422346

#### **EXTRATO DE DIÁRIA**

Servidor: Eloir David Sirtoli.

Matricula: 365

Quantidade: 02(duas) diária.

Valor Total: 658,48 (seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

conforme cronograma a baixo: Destino/Local: CURITIBA Motivo transporte paciente

Data e hora de saída: 10/11/2023 às 07:00 Data e hora de retorno: 12/11/2023 às 08:00

Veiculo: BES2G48

JAILINE BORTOLOMEDI - Secretaria de Saúde

Cod422347

#### **EXTRATO DE DIÁRIA**

Sr. DISNEI LUQUINI, Prefeito Municipal.

Matricula: 2277

Valor da diária R\$ 991,15 (nocentos e noventa e um reais e quinze centavos); Valor total R\$ 1.982,30 (um mil e novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Conforme cronograma abaixo: Destino/Local: BRASILIA-DF

MOTIVO: Palacio do Alvorada; Agenda com Deputados representantes do Município e

representando a CIRUSPAR-SAMU. Data e hora de SAÍDA: 20/11/2023 às 09h00 Data e hora de RETORNO: 23/11/2023 às 08h00

Transporte: Aéreo

Quantidade de 02 (duas)diárias.

Douglas Diems Morockoski Potrich - Secretário Administrativo

Cod422348







Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 5 / 096

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

			COM	UNICA	AÇÃO I	NTERNA			
		•							
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS №								114	
			LEI No	2.129/2	2017 de	25.08.2017			
		IÇAS-DIVISÃ	O DE, CC	NTABI	LIDADE		OPAC	PARTAMENTO GAMENTO DA(S	6)
FUNCIO	NÁRIO:	T	CARL	OS GES	SNER A	VES		MATR.	1911
CAR	GO:	GERENTE				LOTAÇÃO:	100	ADMINISTRAT	IVO
VINCULO:		X				MISSIONAD		PLACA V	EICULO
AGENTE PO						CONSELHO			
OUTROS CO			( )			TERIOR		VEICULO	) TIPO
OUTROS	TIPOS DI	E TRANSPOR	(IES:	AVIÃ	0	OUTROS	X		
			M	OVITC	DA VI	AGEM			
D	ATA E HO	RA VIAGEM		DEST	INC				TOTAL
INICIO	HS	TERMINO	HS	CIDAL		OBJE	TIVO D	A VIAGEM	DIÁRIAS
19/10/2023	20:00	22/10/2023	07:00	Curitib	a PR			ança Pública da	3
						CGE/PR 4° Si			
						de Combate a	Corrupç	ão	
									3
		TREINAMEN		()		PR - OUTRO			()
		DOS AO TCE	-PR	()				S AO TCE-PR	()
<b>TRANSPOR</b>	TE DE PA	CIENTES		()			IGADO	S AO TCE-PR	( X )
			N	OWE(S)	PACIE	VIE(S)			
						-			
1					100				
	Sand Sand								
OBSERV			A STORY						
								OS MEDIANTE APR	
DE CERTIF	FICADO, DE	CLARAÇÃO DE I	PARTICIPA	AÇÃO OU	OUTROS	DOCUMENTOS	S QUE C	OMPROVEM A PAR	TICIPAÇÃO
As	ssinatura	Funcionário			Barrac	ão, 17 de nov	Secre	de 2023. taria de Finança	
	X	D						CPF: 848,107.486-78 Secretaria de Finanças Metricula: 3429	a
									Cod422

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 05/2023

CONTRATO: Nº 50/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

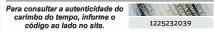
**CONTRATADA**: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BARRACÃO OBJETIVO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VALOR: Fica acrescido ao valor do contrato originário, o valor do presente aditivo de R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais).

Cod422328



ON Certificação Oficial de Tempo do Observatório OBSERVATÓRIO NACIONAL Nacional - Ministério da Clência e Tecnologia





Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição № 2989

Página 6 / 096

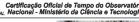
# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Câmara Municipal de Barração

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO Resolução n. 01/2023







# **ÍNDICE**

TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I	
Das disposições preliminares	05
Capítulo II	
Da publicidade	8
Capítulo III	
Das funções da câmara	8
Capítulo IV	0.0
Da sessão de instalação e posse	09
Capítulo V	10
Da mesa e eleições	10
Capítulo VI Da composição	11
Capítulo VII	1 1
Da competência	12
Capítulo VIII	12
Da destituição dos membros da mesa	14
Capítulo IX	
Do presidente	15
TÍTULO II	
DOS VEREADORES	
Capítulo I	
Dos direitos e deveres	19
Capítulo II	
Da perda de mandato e de renúncia	21
Capítulo III	
Das faltas e das licenças	22
Capítulo IV	
Da convocação de suplente	23
TÍTULO III	
DAS SESSÕES	
Capítulo I	
Da sessão legislativa ordinária	24
Capítulo II	0.5
Da sessão legislativa extraordinária	25
Capítulo III	25
Das sessões solenes	25
Capítulo IV Das sessões públicas	26
Capítulo V	20
Das sessões secretas	26
Canítulo VI	20

Da ordem do dia	27
TÍTULO IV	
DAS COMISSÕES	28
TÍTULO V	
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA	32
TÍTULO VI	
DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Capítulo I	
Das proposições	
Das proposições em geral	33
Capítulo II	
Dos projetos	34
Capítulo III	
Das indicações	36
Capítulo IV	
Dos requerimentos	37
Capítulo V	
Das moções	38
Capítulo VI	
Dos substitutivos, emendas e subemendas	39
TÍTULO VII	
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	
Capítulo I	
Das discussões	39
Capítulo II	
Da votação	41
Capítulo III	4.4
Da questão de ordem	44
Capítulo IV Da redação final	4.4
	44
TÍTULO VIII DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS	4 -
TÍTULO IX	45
DO ORÇAMENTO	15
	43
Capítulo I Da emenda orçamentária	16
Capítulo II	40
Da emenda orçamentária impositiva	17
Capítulo III	47
Da discussão e da votação	18
Capítulo IV	40
Da fiscalização orçamentária	18
TÍTULO X	40
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	40
TÍTULO XI	
DOS RECURSOS	50
TÍTULO XII	
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	51
TÍTULO XIII	
DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	51
	3







#### Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição № 2989

Página 9 / 096

TÍTULO XIV	
DA INFORMAÇÕES	52
TÍTULO XV	
DA POLÍTICA INTERNA	53
TÍTULO XVI	
OUVIDORIA PARLAMENTAR	53
TÍTULO XVII	
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	54
TÍTULO XVIII	
DOS RITOS ESPECIAIS	
Capítulo I	
Da emenda à Lei Orgânica	55
Capítulo II	
Da concessão de honrarias	.56
TÍTULO XIX	
DA TRIBUNA LIVRE	58
TÍTULO XX	
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES	
ADMINISTRAÇÃO	59
TÍTULO XXI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	50

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 10 / 096

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO aprovou e eu, Valdelírio Borges de Lima, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 01/2023	de	de	)	de	2023
----------------------	----	----	---	----	------

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barração/PR.

# TÍTULO I

# DA CÂMARA MUNICIPAL

# Capítulo I

# Das disposições preliminares

- Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de nove Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.
- Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Vereador Augusto Angelo dos Santos, n.º 342, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Barração, Estado do Paraná.
- § 1º Na impossibilidade do funcionamento em sua sede própria, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, por deliberação da Mesa Diretora.
- § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, as autoridades locais serão notificadas da mudança temporária da sede da Câmara Municipal, com antecedência de 48 horas e com ampla divulgação para a sociedade, inclusive por meios eletrônicos.
- Art. 3º As atividades da Câmara Municipal fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:
  - I- Sessão Plenária Solene;
  - II Sessão Plenária Remota, com presença virtual de Vereadores;

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 11 / 096

- III reunião e audiência pública de Comissão;
- IV Audiência pública institucional.
- § 1º Nos casos do inciso I do § 1o, as Sessões Plenárias:
- I poderão ser solicitadas por Vereador, mediante requerimento escrito de pelo menos 1/3 dos vereadores, acompanhado pela respectiva justificativa, com aprovação de 2/3 dos vereadores.
  - II respeitarão o limite de duas por semestre, de cada espécie.
- § 2º A Sessão remota, com presença virtual de Vereadores, será definida pela Mesa Diretora, por meio de Resolução de Mesa, diante de situações excepcionais, devidamente justificadas e publicada no mínimo com 48 horas de antecedência.
- § 3º Aprovada a realização de Sessões, na forma dos §§ 1o e 2o, caberá à Presidência da Câmara a organização da sua realização, inclusive quanto à divulgação e logística física, operacional e tecnológica.
- § 4º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do caput deste artigo, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão, mediante agendamento junto à Mesa Diretora.
- § 5º No caso da audiência pública, prevista no inciso IV do caput deste artigo, a sua realização dependerá de aprovação por maioria absoluta em Sessão Plenária.
- Art. 4º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo quando:
- I houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais e educativas, desde que não tenham interesse econômico, vedada a destinação da sede para instituições e empresas privadas;
  - II houver convenção partidária.
- § 1º Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:
  - realizar a devolução no horário acertado;
- II entregar as dependências em condições de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados:
- III ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;
  - IV não realizar atividade remunerada.
- § 2º Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.

Ano XII – Edição № 2989

Página 12 / 096

- Art. 5° Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
  - I esteja adequadamente trajado;
  - II não porte armas, exceto nas situações permitidas em lei;
  - III conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;
  - IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
  - V não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal dará ampla transparência a seus atos institucionais, podendo realizar a transmissão ao vivo de Sessões Plenárias, de reuniões de Comissão e de audiências públicas, por meio de seus canais de comunicação e de suas redes sociais.

- Art. 6° A responsabilidade por garantir a segurança na sede da Câmara Municipal compete à Presidência.
  - § 1º O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.
- § 2º No caso de perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, o Presidente tomará as seguintes providências:
  - I solicitará silêncio e ordem no recinto;
- II não sendo atendido, suspenderá a Sessão e solicitará que a pessoa se retire do recinto;
- III ainda não atendido, solicitará força policial para que encaminhe o cidadão para autoridade competente, com o devido registro de boletim de ocorrência.
- § 3º Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.
- § 4° Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.
- Art. 7º As bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Barracão devem estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

Ano XII – Edição Nº 2989

#### Página 13 / 096

# Capítulo II

# Da publicidade

- Art. 8°- A Câmara Municipal instituirá um diário oficial ou poderá realizar a contratação de empresa para os devidos fins, mediante procedimento legal, incluindo aqui, a divulgação por meio eletrônico, para a ampla publicidade dos seus atos, o fazendo também através do Quadro Mural localizado em sua sede, sem prejuízo da divulgação extensiva de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:
- I site constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;
  - II redes sociais;
  - III rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.
- Art. 9 A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal ou agremiação política do Presidente e dos Vereadores.

# Capítulo III

# Das funções da câmara

- Art. 10 O Poder Legislativo tem as seguintes funções:
- I legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
- II fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- III controle externo, que implica julgamento das contas que o prefeito deve anualmente prestar, na forma do art. 31 da Constituição Federal;
- IV mediação parlamentar, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais detectadas ou apresentadas à Câmara Municipal, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional, mas que possam ser equacionadas por pedido de providência, indicação, audiência pública ou outros meios;

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 14 / 096

- V definição de políticas públicas locais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e suas respectivas alterações;
- VI julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;
- VII a gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

# Capítulo IV

# Da sessão de instalação e posse

- Art. 11. A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.
- Art. 12. A Sessão Solene de Instalação da Legislatura e Posse será realizada em dia e horário a ser definido pela Mesa Diretora em vigência, independentemente de número, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo de maior relevância na Mesa ou na ausência deste, de Vereador reeleito e, dentre estes, o mais votado. Na hipótese de inexistir tais situações, do Vereador mais votado entre os presentes, o Vereador mais velho dentre os eleitos conduzirá os trabalhos, prestarão compromisso e tomarão posse.
- Art. 13. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE BARRACÃO, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE VEREADOR".
- § 1º Atendido o disposto no caput deste artigo, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que deverá proferir a declaração: "ASSIM O PROMETO".
- § 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.
- § 3º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 13, poderá fazêlo até quinze dias úteis depois da primeira Sessão Plenária Ordinária da Legislatura.
- § 4° Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do § 3° deste artigo.
- Art. 14. Instalada a legislatura e prestado compromisso, o Presidente dará a palavra ao orador encerrando a Sessão em seguida.

# Capítulo V

# Da mesa e eleições

- Art. 15 Imediatamente após a posse e, havendo maioria absoluta de membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por votação nominal e de forma aberta, com a indicação dos nomes e respectivos cargos, iniciando pelo vereador com menos votos obtidos na eleição municipal até o mais votado, sucessivamente, sendo que vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa Diretora, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
- § 1º Encerrada a votação, far-se-á apuração por dois servidores escolhidos pelo Presidente e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando empossados a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.
- § 2º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á eleito o mais votado, no caso de empate, o mais votado na eleição municipal, e em caso de empate na eleição municipal, será considerado eleito o mais idoso.
- Art. 16 O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma Legislatura.
- Art. 17 Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário.
- § 1º Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.
- § 2º Ao abrir-se a sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições municipais, entre os presentes que escolherá, entre seus pares o Secretário, sendo necessária a presença de no mínimo 1/3 dos vereadores.
- § 3º A Mesa, composta na forma de parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.
  - Art. 18 As funções dos Membros da Mesa cessarão:
  - I pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
  - II pelo término do mandato;
  - III pela renúncia apresentada por escrito;
  - IV pela morte;
  - V pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

- VI pelos demais casos de extinção e perda do mandato.
- Art. 19 Os Membros da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.
- Art. 20 Dos Membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte das Comissões, sendo que os suplentes poderão assumir por designação temporária, em caso de ausência do titular.
- Art. 21 A votação para eleição da mesa diretora para o segundo biênio poderá ocorrer em sessão ordinária, a qualquer momento, a partir do início do segundo semestre.
- Art. 22 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo único – Em caso de vaga total da Mesa, por morte, renúncia ou qualquer outra forma de extinção do mandato, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata a que se deu o fato, observando o disposto nos artigos anteriores.

- Art. 23 A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação nominal observadas as seguintes exigências e formalidade:
  - I presença de maioria absoluta dos Vereadores;
- II chamada dos Vereadores de acordo com a ordem anteriormente já citada, que exercerão o voto nominal com a indicação dos nomes e respectivos cargos da mesa diretora.
  - III proclamação do resultado pelo presidente.

# Capítulo VI

### Da composição

- Art. 24. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário e um Tesoureiro, sendo que este trata-se de função administrativa, não estando na linha sucessória do Presidente.
  - § 1º Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá, respectivamente:
  - I o Vice-Presidente;
  - II o Primeiro-Secretário;
  - III o Segundo-Secretário;
- § 2° Diante de ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, assumirá, temporariamente, o vereador mais votado.
- § 3º No caso de vacância de cargo de membro da Mesa, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento, convocada no prazo de quinze dias úteis contados da abertura de vaga, sendo que ocorrendo vacância do cargo de

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 17 / 096

Presidente da Mesa até 06 meses antes do término do mandato, assumirá automaticamente o vice-presidente.

- § 4º No caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o Vice-Presidente que convocará eleição para o cargo, no prazo de quinze dias úteis contados da abertura da vaga.
- § 5º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis, e havendo empate, assumirá o mais idoso dentre estes.
- Art. 25. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão e posterior publicação em diário oficial.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

# Capítulo VII

#### Da Competência

Art. 26. Compete à Mesa Diretora:

- I administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;
  - II apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:
  - a) organização e funcionamento institucional;
  - b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
  - c) sistema de remuneração dos seus servidores;
- III elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;
- IV providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;
  - V elaborar o regulamento dos serviços internos;
- VI apresentar, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- VII fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

Ano XII – Edição Nº 2989

- Página 18 / 096
- VIII decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IX propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de comissão;
- X decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara
   Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;
- XI elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;
- XII adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XIII aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;
- XIV declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
- XV propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;
- XVI elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;
- XVII promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;
- XVIII dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;
  - XIX propor na última Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura:
  - a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-

Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;

- b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura subsequente;
  - XX discutir, deliberar e atender as diligências da Ouvidoria Parlamentar;
- XXI disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 19 / 096

- XXII receber os pareceres de redação final da Comissão de Constituição, Redação e Justiça para elaboração dos respectivos autógrafos;
- § 1º Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados do impacto orçamentário e financeiro, devendo as leis que deles resultarão estarem promulgadas e publicadas conforme legislação vigente.
- § 2º As matérias indicadas neste artigo serão formuladas, após deliberação da Mesa Diretora, por Resolução de Mesa que terá numeração própria, sequencial, sem renovação anual.

#### Capítulo VIII

### Da Destituição dos Membros da Mesa

- Art. 27. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.
- § 1º Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.
- § 2º A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.
- § 3º Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar defesa, por escrito.
- § 4º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de quinze dias úteis.
- § 5º O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.
  - § 6° A Comissão Processante, no prazo definido no § 4°, deverá concluir:
  - I pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;
  - II pela procedência, se entender ser o caso de destituição.
- § 7º Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.
- § 8º A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação aberta em Sessão

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 20 / 096

Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de que trata o § 4 °.

- § 9º Para a discussão da representação, observar-se-á:
- I o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;
- II cada Vereador, querendo, por uma vez poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;
- III após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;
- IV durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.
- § 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que será nominal e respeitada a ordem do menos votado ao mais votado na última eleição municipal.
- § 11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.
- § 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a Resolução será publicada em diário oficial e o cargo será declarado vago.
- § 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.

### Capítulo IX

# Do Presidente

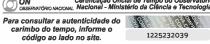
- Art. 28. O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.
- Art. 29. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.
  - § 1° Compete ao Presidente:
  - I quanto às atividades do Plenário:
  - a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões plenárias;
  - b) conceder ou negar a palavra ao Vereador;

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 21 / 096

- c) determinar ao Primeiro-Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
  - d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
  - 1. se desviar da matéria em discussão:
  - 2. falar sobre o assunto vencido;
- 3. faltar com a consideração ou o respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;
- e) abrir e encerrar as fases da Sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;
  - f) definir e organizar as matérias da Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o controle de tramitação de projetos e proposições recebidas;
  - h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omisso quanto ao seu encaminhamento;
- j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
  - k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;
  - II quanto às proposições:
- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido Parecer de Comissão ou que tenha recebido Parecer contrário;
  - b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo:
  - d) conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
- e) encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às comissões;
- f) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
  - g) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;





Ano XII – Edição Nº 2989

Página 22 / 096

- h) encaminhar ao Prefeito, em até 15 dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção de emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;
- i) dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea "h", sobre a rejeição de projeto de sua autoria;
- j) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;
  - III quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias e decretos relacionados ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;
- c) executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;
- d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;
- e) proceder as licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;
  - f) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;
- h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores, observado o que dispõem este Regimento Interno;
- i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.
  - § 2° Compete ainda ao Presidente:
  - I designar e nomear os membros de Comissão;
- II presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;
  - III representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 23 / 096

- IV convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- V promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da
   Câmara;
- VI atender às diligências externas solicitadas ao Departamento Legislativo, pelas comissões e Vereadores;
- VII- encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;
- VIII dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;
- IX dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;
- X licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;
- XI declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;
- XII substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;
- XIII assinar as atas de Sessão Plenária, os editais, as portarias, decretos, demais atos legislativos e a correspondência da Câmara;
  - Art. 30. Fica autorizado o Presidente da Câmara a:
- I delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;
- II apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da sessão plenária para discutir a matéria;
- III falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.
- Art. 31. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o Presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal e irá falar na tribuna destinada aos oradores.

Parágrafo único. Na condição de Presidente, é vedado ao Vereador:

- I integrar comissões;
- II manifestar-se em Sessão Plenária ou em reunião de Comissão a favor ou contra matéria em tramitação, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 24 / 096

- Art. 32. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:
- I deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos Vereadores;
- II desempatar, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para ser aprovada;
  - III eleição da Mesa;
  - IV destituição de membro da Mesa;
  - V cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais Vereadores.

Art. 33. O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar qualquer ato vinculado as suas funções ou que se relacione com as incumbências do Legislativo.

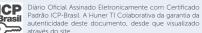
# TÍTULO II

# **DOS VEREADORES**

# Capítulo I

# Dos direitos e deveres

- Art. 34. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e no Código de Ética Parlamentar.
- Art. 35. O setor competente da Câmara manterá ficha cadastral com todas as informações inerentes ao mandato.
  - Art. 36 Compete ao Vereador:
  - I participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
  - II votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes:
  - III apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
  - IV concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- usar da palavra em nome das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse do público;
  - VI participar das Comissões Temporárias.
  - Art. 37 São Obrigações e Deveres dos Vereadores:







Ano XII - Edição Nº 2989

Página 25 / 096

- I desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
  - II exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
  - III comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pré-fixada;
  - IV cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive podendo, entretanto, tomar parte na discussão;
- VI portar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos:
- VII residir no território do Município de Barração ou no município geminado de Dionísio Cerqueira/SC, desde que dentro do perímetro urbano.

Parágrafo Único – Será nula a votação de Vereador impedido nos termos do inciso V, deste artigo.

- Art. 38 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:
  - I advertência pessoal;
  - II advertência em Plenário;
  - III cassação da palavra;
  - IV suspensão da sessão para atendimento na sala da Presidência;
  - V convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI proposta de cassação de mandato, por infração do disposto no artigo 7º, III do Decreto Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1.967 ou conforme dispuser a Lei.
  - Art. 39 Nenhum Vereador poderá:
  - I desde a expedição do mandato:
  - a) celebrar ou manter contrato com o Município;
- b) firmar ou manter contrato com pessoas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de servico público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- c) exercer o cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior, sempre que não tiver compatibilidade de horário;
  - II desde a posse:
- a) ser diretor ou proprietário de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município;
  - b) exercer cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;
- c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere as alíneas "a" e "b", deste artigo;
- d) no âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo em Comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;

Ano XII – Edição Nº 2989

- Página 26 / 096
- e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade de advogado ou procurador.
- § 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal.
- § 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer o cargo de provimento em comissão, Subprefeito ou diretoria equivalente e dos Governos Federal e Estadual.
  - Art. 40 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:
- I utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa:
- II proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar como decoro na sua conduta pública;
- III fixar residência fora do município, salvo no município geminado de Dionísio
   Cerqueira/SC, dentro do perímetro urbano.
- Art. 41 Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando:
- I ocorrer renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II deixar de tomar posse sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;
  - III que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- IV deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou a 5 (cinco) consecutivas, salvo motivo de doença comprovada ou missão autorizada pela Câmara;
- V deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou pela Câmara no período legislativo ordinário.
- § 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar em ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.
- § 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente de Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

#### Capítulo II

### Da Perda de Mandato e de Renúncia

Art. 42. Os deveres, as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador estão previstas em legislação federal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

- Art. 43. A renúncia de Vereador configura-se como ato unilateral de vontade devendo ser formalizada por escrito, mediante protocolo, junto ao setor competente da Câmara, dirigida ao Presidente do Poder Legislativo, devendo ser lida na sessão ordinária seguinte.
- § 1º Na hipótese de a renúncia do Vereador não ser entregue presencialmente, a sua declaração deve ser expressa e com firma reconhecida.
  - § 2º Apresentada a renúncia, na forma deste artigo, o Presidente da Câmara:
  - I dará publicidade ao ato;
  - II comunicará aos Vereadores na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
  - III determinará a convocação do Suplente em até 15 dias.
  - § 3º A renúncia será considerada como aceita a partir da data de seu protocolo.

# Capítulo III

# Das Faltas e das Licenças

- Art. 44. Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer em Sessões Plenárias ou em reunião de Comissão, sendo que haverá o desconto proporcional ao seu subsídio.
- § 1º Considerar-se-á ter comparecido à Sessão Plenária, o Vereador que assinar a folha de presença, participar integralmente da Ordem do Dia e permanecer, em Plenário, até o encerramento da ordem do dia.
- Art. 45. Considera-se como motivo justo, para fins de justificativa de falta, em Sessão Plenária, desde que devidamente comprovado:
  - I doença;
  - II nojo;
  - III gala;
  - IV desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;
- V atividades inerentes ao exercício de mandato e outros, mediante deliberação do Plenário.
- § 1º A justificativa será apresentada por escrito no prazo de até duas Sessões Plenárias Ordinárias, após o retorno às atividades.
- § 2º O requerimento será imediatamente despachado pelo Presidente, nos casos dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, sendo os demais casos submetidos à apreciação do Plenário.
- § 3° O Presidente da Câmara fica dispensado da justificativa de falta, nos termos deste artigo, quando estiver atendendo atribuições inerentes ao cargo.

- § 4º No que se refere ao inciso V do caput deste artigo, a comprovação será feita mediante relatório.
  - Art. 46. O Vereador poderá licenciar-se sem perder o mandato:
  - I por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;
- II para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa, podendo ser prorrogado por igual período.
- III em virtude de licença-gestante, por cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração.
- IV para desempenhar missão temporária de interesse cultural ou de interesse do município devidamente comprovada.
- V para exercer cargo de provimento em comissão dos governos Federal e Estadual.
  - VI para exercer cargo de secretário municipal ou diretoria equivalente.
- § 1º A licença para tratar de interesse particular poderá ser renovada, mediante pedido, desde que o somatório dos períodos de licença não ultrapasse o limite no inciso II do caput deste artigo.
- $\S~2^{\circ}$  O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, e será despachado imediatamente pelo Presidente.
- § 3º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo:
- I a liderança de sua Bancada ou do bloco parlamentar que integra, instruindo- o com atestado médico; ou
- II qualquer outro Vereador, na hipótese de o Vereador afastado não pertencer à Bancada ou a Bloco Parlamentar.
- § 4º Durante o Recesso, a licença prevista no inciso II do caput deste artigo será concedida pela Mesa e referendada pelo Plenário posteriormente.
- Art. 47. Assumindo o Suplente, o Vereador licenciado poderá reassumir o mandato assim que desejar.

# Capítulo IV

# Da convocação de suplente

- Art. 48. Convocar-se-á o Suplente, de forma imediata, nos casos de:
- I vaga;
- II licença por doença, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

Ano XII – Edição Nº 2989

- Página 29 / 096
- § 1º O Suplente tomará posse, no prazo de cinco dias da convocação, perante a Câmara Municipal, em Sessão Plenária ou perante a Mesa.
- § 2º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.
- § 3º O Suplente que convocado não tomar posse no prazo fixado no § 1º deste artigo perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato, ressalvadas as hipóteses de:
  - I impedimento, nos termos do § 2º deste artigo;
  - II doença comprovada que impossibilite o exercício do mandato; ou
- III estar investido em função para exercer cargo de provimento em comissão dos governos Federal e Estadual ou para exercer cargo de secretário municipal ou diretoria equivalente.
- § 4° Nos casos dos incisos do caput deste artigo, o Vereador licenciado deve comunicar, à Mesa, seu retorno, através de ofício.

### TÍTULO III

# DAS SESSÕES

### Capítulo I

# Da Sessão Legislativa Ordinária

- Art. 49. A Sessão Legislativa Ordinária compreenderá os períodos de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 8 de agosto a 22 de dezembro.
- § 1º As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se em datas e horários predeterminados em votação de maioria simples pelo plenário, que poderá modificá-lo sempre que for solicitado, segundo o interesse dos Vereadores.
- § 2º As Sessões Plenárias marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa Ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábado, domingo ou feriado.
- § 3º O início dos períodos da Sessão Legislativa Ordinária dependerá de convocação.
- § 4º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município será devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária.

Ano XII - Edição Nº 2989

- Página 30 / 096
- § 6º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficam suspensos em período de Recesso, que ocorre nos períodos em que não há Sessão Legislativa Ordinária.
  - § 7º Serão realizadas pelo menos 36 sessões ordinárias anuais.
- § 8º As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço dos membros da Câmara, considerando presente à sessão o vereador que assinar a folha de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.
- § 9º As sessões serão públicas, salvo por deliberação em contrário, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara quando ocorrer motivo relevante ou para a preservação do decoro parlamentar.
  - Art. 50 Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3 horas.

# Capítulo II

# Da Sessão Legislativa Extraordinária

- Art. 51. A Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.
  - § 1º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:
  - I pelo Presidente da Câmara;
  - II pelo Prefeito;
  - III pela maioria absoluta dos Vereadores.
- § 2º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.
- § 3º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.
- § 4º Na hipótese do inciso II do § 1o, o Prefeito indicará o período da convocação, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis, cabendo, à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de sessões plenárias, de reuniões de comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.
- § 5º Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso postal ou outra forma de comunicação, inclusive por meios eletrônicos.
- § 6º Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

Ano XII – Edição Nº 2989

#### Página 31 / 096

# Capítulo III

#### Das sessões solenes

- Art. 52 As Sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, sendo necessário requerimento aprovado por dois terços dos vereadores.
- § Único Nestas sessões não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.
- Art. 53 Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

# Capítulo IV

# Das sessões públicas

- Art. 54 A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, havendo o número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.
- § 1° Quando o número de Vereadores presentes não permitirem o início da sessão, o Presidente aguardara o prazo de tolerância de 20 minutos.
- § 2° Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.
- § 3° Não se verificando o número legal, o presidente declara encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.
- Art. 55 Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
- § 1° A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

# Capítulo V

### Das sessões secretas

- Art. 56 A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços da Câmara, quando houver motivo relevante.
- § 1° Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa a transmissão ou a gravação da gravação dos trabalhos.





Ano XII – Edição Nº 2989

- Página 32 / 096
- § 2° Começada a sessão secreta, a Câmara deliberara, preliminarmente, se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.
- $\S$  3° A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada, com título datado e rubricado pela Mesa.
- § 4° As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- § 5° Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
- § 6° Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolvera, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

# Capítulo VI

# Da ordem do dia

- Art. 57 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 horas antes do início da sessão.
- § 1º Das proposições e pareceres fornecerá a secretaria cópia aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo, sendo que não será fornecida cópia para vereador que não seja autor da proposição.
- Art. 58 A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:
  - I vetos;
  - II moção;
  - III projetos de lei em segunda votação;
  - IV projetos de lei em primeira votação;
- V projetos de lei entrando em tramitação ou aguardando parecer das comissões competentes;
  - VI decretos legislativos;
  - VII resoluções;
  - VIII requerimentos;
  - IX indicações.
- X o uso da palavra livre ao final da Ordem do Dia ocorrerá conforme deliberação do Presidente da Mesa.

Ano XII – Edição Nº 2989

- Página 33 / 096
- Art. 59 A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
- § 1º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada em até 24 horas antes do início da sessão, sendo permitido o uso da palavra por no máximo 10 minutos, devendo ser respeitado o assunto para o qual solicitou a palavra.
- $\S~2^{\circ}$  Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

# **TÍTULO IV**

# DAS COMISSÕES

- Art. 60 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.
- § Único As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.
- Art. 61 As Comissões Permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.
- Art. 62 As Comissões Permanentes são 4, compostas cada uma de 3 membros, Presidente, Membro e relator, tendo as mesmas as seguintes denominações:
  - I Legislação, Redação e Justiça;
  - II Contas, Finanças e Orçamento;
  - III Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas;
  - IV Educação, Saúde e Assistência Social.
- Art. 63 A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio aberto, seguindo-se o mesmo procedimento da eleição da mesa diretora, considerando-se eleito o mais votado e, em caso de empate, o Vereador mais votado na eleição municipal.
- § 1º Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores e as respectivas comissões;
- § 2º Os Vereadores concorrerão às eleições sob a mesma legenda com o qual foram eleitos, podendo os vereadores suplentes votar, no entanto, não poderão serem votados;
  - § 3° O Vereador não poderá ser eleito para mais de 3 Comissões;
- § 4º As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas em dia a ser definido pela Mesa Diretora, pelo prazo de dois anos, sendo, porém, permitida a reeleição de seus membros;
- § 5º Nas composições das Comissões, quer permanente, quer temporária, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participarem da Câmara;

- § 6º O vereador suplente poderá ser designado para atuar nas Comissões na falta de algum dos membros titulares, sendo vedada a atuação permanente.
- Art. 64 As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, relator e membro e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.
- § Único Os membros das comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.
- Art. 65 Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.
  - Art. 66 Compete aos Presidentes das Comissões:
  - I determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
  - II convocar reuniões extraordinárias;
  - III presidir as sessões e zelar pela ordem dos trabalhos;
  - IV receber a matéria destinada à Comissão;
  - V zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
  - VI representar a Comissão nas relações com a mesa e o Plenário;
- VII conceder vistas aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 dias, de preposição que se encontrarem em regime de tramitação ordinária;
  - VIII solicitar substituto à presidência da Câmara para os membros da Comissão.
  - § 1º Todos os membros das Comissões sempre terão direito a voto.
- Art. 67 Compete à Comissão de Legislação, Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.
- § 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.
- § 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Redação e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.
- § 3º A Comissão de Legislação, Redação e Justiça compete manifestar-se sobre o mérito das sequintes proposições:
  - I organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
  - II contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- Art. 68 Compete a Comissão de Contas, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
  - I a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
  - II a prestação de contas do município;
- III as proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alteram a receita ou a despesa do município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 35 / 096

- IV os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;
- V as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores e a representação do Vice-Prefeito.
- § 1º Compete ainda a Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, apresentar durante o ano legislativo, projeto de lei fixando a remuneração do Prefeito, Vice- prefeito, secretários e diretores equivalente.
- § 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Contas, Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetido à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão.
- § 3º Compete ainda a Comissão de Contas, Finanças e Orçamento proceder a redação final do projeto de lei orçamentária e apreciação das contas do Prefeito.
- Art. 69 Compete à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como, opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.
- § Único À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do município.
- Art. 70 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e às obras assistenciais.
- Art. 71 Ao Presidente da Câmara incumbe ao término da sessão em que a proposição é lida para o conhecimento do Plenário ou até o dia seguinte encaminhá-la ao presidente da comissão de Legislação, Redação e Justiça para dar o parecer e sugerir o parecer de outra comissão.
- $\$  1° Recebido o processo, o Presidente da Comissão encaminhará ao relator, podendo reservá-la à própria consideração.
- Art. 72 O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 30 dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
- § 1° O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 horas para encaminhar ao relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.
- § 2º O relator terá o prazo de 5 dias úteis para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 horas.
- § 3º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
- § 4° Cabe ao Presidente da comissão solicitar ao Presidente da Câmara prorrogação de prazo de até 15 dias para exarar o parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator.
- § 5° Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 5 dias úteis.

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 36 / 096

- $\S$  6° Tratando –se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo.
- Art. 73 O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.
- § 1º Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
- § 2º Sempre que o parecer da comissão concluir pela tramitação urgente de um processo deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.
- Art. 74 O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.
- Art. 75 No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.
- Art. 76 Poderão as Comissões solicitar do Prefeito todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão e desde que tenha pertinência temática correlacionada a mesma.
- § Único Sempre que for solicitada alguma informação ou sugerida alguma diligência, o prazo será suspenso pelo tempo que for solicitado pela Comissão, não podendo, entretanto, conforme o caso, ser superior a 30 dias, o qual poderá ser reduzido pela metade por decisão do Plenário.
- Art. 77 As comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais.
- Art. 78 As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigações e serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço dos seus membros e aprovado por dois terços, para apuração de fato determinado e com prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público em até 60 dias para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos indiciados.
- § 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão compostas de 3 membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.
- § 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.
- § 3º As Comissões Especiais de Inquérito tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.
  - Art. 79 A Câmara poderá constituir:
  - I Comissões Processantes, na forma estipulada em lei federal;
- II Comissões Especiais de Inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções.
- § 1º A comunicação de irregularidade e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

Ano XII – Edição Nº 2989

- Página 37 / 096
- § 2º A Comissão de Inquérito terá o prazo de 30 dias, prorrogável por mais 10 dias, desde que aprovado pelo plenário, para exarar parecer sobre alegações apresentadas.
- § 3º A Comissão de Inquérito tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, tendo total acesso a todas as repartições municipais, ouvir testemunhas e solicitar as informações necessárias.
- § 4º Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por dois terços dos Vereadores presentes.
- § 5° Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio de inquérito à justiça comum, para aplicação de sansão civil ou penal na forma da Lei Federal.
- § 6º Opinando a comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.
- § 7° Não será criada a Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 3 inquéritos.
- Art. 80 Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, havendo necessidade, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residam ou se encontrarem, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
- Art. 81 As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

# TÍTULO V

# DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

- Art. 82 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.
- § Único Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.
- Art. 83 A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- § 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.
- § 2º A lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 horas entre eles.
- § 3º A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como, a fixação dos seus respectivos vencimentos dependerão de proposta da Mesa.

Ano XII - Edição Nº 2989

- Página 38 / 096
- § 4º As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria Administrativa ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidos à consideração e aprovação do Plenário, pelo quórum de dois tercos.
- § 5º Os cargos em Comissão serão providos de acordo com a lei, mediante portaria baixada pelo Presidente.
- Art. 84 Poderão os Vereadores interpelar à Mesa sobre os serviços Secretaria Administrativa ou sobre a atuação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhadas à Mesa, que deliberará sobre o assunto.
- Art. 85 A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade da Mesa.
- Art. 86 As representações da Câmara dirigida aos Poderes do Estado e da União, serão assinados pelo Presidente.

## TÍTULO VI

## DO PROCESSO LEGISLATIVO

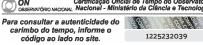
#### Capítulo I

## Das proposições

# Das proposições em geral

- Art. 87 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.
- § 1º As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resolução, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, pareceres e moções.
- § 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.
  - Art. 88 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:
  - I que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
  - II que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua tramitação, ou seja, redigido de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- V que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre o assunto de competência privativa do Prefeito;
  - VI que seja antirregimental;
  - VII que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores, na mesma sessão legislativa.





- Art. 89 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
- § 1º As assinaturas que seguem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.
- $\S~2^{\rm o}$  As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.
- Art. 90 Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.
- Art. 91 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.
- Art. 92 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.
- § 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
- § 2° Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou já tiver sido submetida a Plenário, a este compete a decisão.
- Art. 93 No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissões da Câmara que deverão ser consultados a respeito.
- § 2º Cabe ao vereador autor, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental, conforme previsão constante no caput deste artigo.

## Capítulo II

# Dos projetos

- Art. 94 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projetos de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão a forma de decreto legislativo ou de resolução.
- Art. 95 Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:
- I concessão de licença ao prefeito para afastar-se mais de 15 dias do município ou do País por qualquer tempo;
- II aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

- V representação a Assembleia Legislativa sobre modificações territoriais ou mudança de nome da sede do município;
  - VI aprovação da nomeação de funcionários em casos previstos em lei;
  - VII mudança de local de funcionamento da Câmara;
- VIII cassação do mandato do prefeito na forma prevista na legislação federal e Lei Orgânica do Município de Barracão.
- Art. 96 Destinam-se as resoluções a regulamentar a matéria de caráter político administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva se pronunciar a Câmara em casos concretos. tais como:
  - I perda do mandato de Vereador;
- II concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;
  - III criação de comissão especial de inquérito ou mista;
  - IV conclusão de comissão de inquérito;
  - V de qualquer matéria de natureza regimental;
  - VI fixar a gratificação de representação do Presidente da Câmara;
- VII todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo;
- VIII convocação de funcionários públicos municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência.
  - Art. 97 A iniciativa dos projetos de lei cabe:
  - I ao Prefeito Municipal;
  - II ao Vereador;
  - III a Mesa Executiva da Câmara;
  - IV as Comissões da Câmara.
- § 1º A iniciativa legislativa popular, relativa a projetos de lei de interesse do município, da cidade, de bairros e de distrito, será feita através de manifestação expressa de, pelo menos, 5% do eleitorado.
- §  $2^{\circ}$  É de competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:
  - I matéria financeira;
- II criação de cargos, funções ou de empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo;
  - III importam em aumento de despesas e diminuição da receita;
  - IV servidores públicos do Poder Executivo e provimentos de cargos;
- $\mbox{V}-\mbox{criação},$  estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;
  - VI regulamentação de normas programáticas.

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 41 / 096

- Art. 98 O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de pelo menos duas comissões, será tido como rejeitado, implicando no seu arquivamento.
- § Único A matéria de projeto de lei rejeitado ou prejudicado, somente poderá constituir-se objeto de novo projeto de lei, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- Art. 99 Os projetos de lei terão prazo máximo de 60 dias para a sua votação final, seja de qualquer origem, devendo ser respeitado o prazo de 07 dias da data de sua tramitação para que seja votado em primeiro turno.
- § 1º Os projetos de lei em regime de urgência serão votados no prazo máximo de 30 dias.
- § 2º Todo o projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal em regime de urgência deverá ser apreciado em sessão extraordinária, tendo que vir acompanhado do Prefeito e/ou assessor munido de documentação para esclarecer a matéria afim.
- § 3° O projeto de lei referido no § 1° deste artigo, que não forem votados na mesma sessão em que tramitar, deverá a Câmara de Vereadores, dentro do prazo estabelecido, qual seja, 30 dias, definir sobre a votação do mesmo.
- § 4º O pedido de urgência do projeto de lei deverá acompanhar a remessa do mesmo, considerando-se a data inicial para a contagem do prazo a tramitação do mesmo em sessão extraordinária.
- § 5º Os prazos não fluem nos períodos de recesso da Câmara Municipal e não se interrompem no período de sessões legislativas extraordinárias.
- § 6° O prazo fixado neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de lei que tratem de matéria codificada, Lei Orgânica, Estatutos e peças orçamentárias.
- Art. 100 Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das comissões para discussão e votação.
- Art. 101 Em caso de dúvida, consultará o Presidente do Plenário, sobre quais as comissões devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

### Capítulo III

## Das indicações

- Art. 102 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.
- § Único Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 42 / 096

- Art. 103 As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.
- § 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado no prazo de 05 dias úteis.
  - § 2º Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 30 dias.
- Art. 104 Não poderá ser apresentada indicação que verse sobre o mesmo assunto dentro da mesma sessão legislativa.

## Capítulo IV

# Dos requerimentos

- Art. 105 Requerimento é todo e qualquer pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.
- § Único Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:
  - I sujeitos apenas a despachos do Presidente;
  - II sujeitos a deliberação do Plenário.
  - Art. 106 Serão verbais os requerimentos que solicitem:
  - I posse de Vereador ou suplente;
  - II leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
  - III observância de disposições regimentais;
- IV retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda que não submetido à deliberação do Plenário;
- V retirado pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
  - VI informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- VII requisição de documentos, processos, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
  - VIII preenchimento de lugar em comissão;
  - IX justificativa de voto.
  - Art. 107 Serão escritos os requerimentos que solicitem:
  - I renúncia de membro da Mesa;
  - II audiência de Comissões, quando apresentada por outra;

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 43 / 096

- III juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI informações ou cópia de documentação referente ao Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único – O proponente do requerimento, terá o prazo de 05 minutos para defender sua proposição.

Art. 108 – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

- Art. 109 Dependerão de deliberação e votação do Plenário e serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
  - I audiência de comissões sobre assuntos em pauta;
  - II inserção de documentos ou ato:
- III preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
  - IV informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
  - V- informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
  - VI constituição de comissões especiais ou de representação.
- § 1º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar a intenção de discutí-los.

## Capítulo V

## Das moções

- Art. 110 Moção é a proposição em que sugerido a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
- Art. 111 Subscrita, no mínimo, por um terco dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à pauta do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, dependendo de voto favorável de dois terços dos vereadores.

# Capítulo VI

## Dos substitutivos, emendas e subemendas

- Art. 112 Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
- § Único Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
  - Art. 113 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
- Art. 114 As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
- § 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou em todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
- $\S~2^{\rm o}$  Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
- § 3° Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
- § 4º emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar a sua substância.
  - Art. 115 A emenda apresentada à outra se denomina subemenda.
- Art. 116 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.
- § 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objeto, terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
- § 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra o ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

# TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Das discussões

- Art. 117 Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.
- § 1º Nas sessões ordinárias, bem como nas extraordinárias, os projetos de lei, resoluções ou decretos legislativos, sofrerão 1 discussão e 2 votações, com interstício mínimo de 24 horas.
- Art. 118 Quando da discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.
- § 1º Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar de projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à comissão competente.
- § 2º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.
- § 3º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas encaminhadas à Comissão de Legislação, Redação e Justiça, para ser novamente redigido conforme aprovado.
- Art. 119 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:
  - I não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- II referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.
  - Art. 120 O Vereador só poderá falar:
  - I para apresentar retificação ou impugnação da ata;
  - II para apartear, na forma regimental;
  - III para discutir a matéria em debate;
  - IV para levantar questão de ordem;
  - VI para justificar o seu voto;
- Art. 121 O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:
  - I usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
  - II desviar-se da matéria em debate;
  - III falar sobre a matéria vencida;
  - IV usar de linguagem imprópria;
  - V ultrapassar o prazo que lhe competir;
  - VI deixar de atender as advertências do Presidente.
- Art. 122 O Presidente solicitará ao Orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I para comunicação importante à Câmara;
- II para a recepção de visitantes;
- III para votação de requerimento;
- IV para atender pedido de palavra "pela ordem", feito para propor questão de ordem regimental.
- Art. 123 Aparte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- § 1º o aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exercer 3 minutos.
- § 2º não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.
- § 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- § 4º Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.
- Art. 124 Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na ordem do dia.
- § 1º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
  - I pela Mesa, em proposição de sua autoria;
  - II por comissão, em assunto de sua especialidade;
  - III por um terço dos Vereadores presentes.
- § 2º Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.
- § 3º Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiantamento torne útil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

# Capítulo II

# Da votação

Art. 125 - Salvo as exceções previstas na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Vereadores presentes a sessão.

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 47 / 096

Art. 126 - Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

- das leis concernentes:
- a) ao Código Tributário Municipal;
- b) à denominação de vias e logradouros;
- c) da rejeição de veto do Prefeito;
- d) da revisão geral anual dos servidores públicos municipais;
- e) à criação de cargos dos servidores municipais;
- f) à criação de cargos de servidores da Câmara.
- II do Regimento Interno da Câmara;
- § Único Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.
- Art. 127 Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação de:
  - I das leis concernentes a:
  - a) Plano Diretor da Cidade;
  - b) ao zoneamento e Uso do Solo;
  - c) ao Código de Edificações e Obras;
  - d) ao Código de Posturas;
  - e) Alienação de Bens Imóveis;
  - Concessão de Honrarias;
  - g) Concessão de Moratória, privilégios e remissão de dívidas;
  - h) Aumento de vencimentos dos servidores municipais;
  - II da realização de sessões secretas;
  - III da rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- IV da aprovação de proposta para mudança do nome da Sede do Município e distritos:
  - V da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
  - VI da destituição de componentes da Câmara;
  - VII da representação do contra o Prefeito e cassação do mandato;
  - VIII da alteração da Lei Orgânica, obedecido a legislação vigente.





- § Único Os dois terços dos membros são obtidos multiplicando-se o número de Edis por 02 (dois) e o produto, dividido por 03 (três), arredondando-se para o número inteiro mais próximo, caso o quociente seja fracionário.
  - Art. 128 O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:
- I quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
  - II quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
  - III nos casos de escrutínio secreto.
  - Art. 129 Os processos de votação são três:
  - I simbólico;
  - II nominal:
  - III secreto.
- Art. 130 O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.
- § 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.
- $\$  2 ° Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.
- § 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
- $\S~4^{\rm o}$  Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.
- Art. 131 A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.
- § Único O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM ou NÃO.
  - Art. 132 Nas deliberações da Câmara, a votação será pública.
- Art. 133 O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse seu, de seu cônjuge ou de parente até 3º grau consanguíneo ou afim, inclusive, quando não poderá votar, pode, entretanto, tomar parte na discussão.
- $\$  1° Será nula a votação em que haja votado o Vereador impedido nos termos deste artigo.
- § 2º Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido, nos termos deste artigo.

- Art. 134 Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.
- Art. 135 Na segunda votação será feita sempre englobadamente.
- Art. 136 Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.
- Art. 137 O projeto de lei que entra em tramitação não poderá ser votado na mesma sessão ordinária, salvo quando houver concordância unânime dos edis presentes a sessão.

## Capítulo III

## Da questão de ordem

- Art. 138 Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quando à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.
- § 1 ° As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
- § 2º Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração à questão levantada.
- Art. 139 Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-lo na sessão em que for requerida.
- Art. 140 Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento.

### Capítulo IV

# Da redação final

- Art. 141 Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado a Comissão de Legislação, Redação e Justiça para a elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 08 (oito) dias.
  - § 1º Excetuam do disposto neste artigo os projetos:
  - I da Lei Orçamentária anual;
  - II da Lei Orçamentária Plurianual;
  - III da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - IV de decretos legislativos, quando iniciativa da Mesa;
  - V de resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento Interno.
- § 2º Os projetos citados nos incisos I, II e III do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, para a elaboração da redação final.

Ano XII - Edição № 2989

Página 50 / 096

§ 3º - Os projetos mencionados nos incisos IV e V do parágrafo 1º deste artigo serão enviados à mesa para a elaboração da redação final.

## TÍTULO VIII

# DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

- Art. 142 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.
- Art. 143 Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.
- Art. 144 Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.
- Art. 145 Os projetos de códigos, consolidação e estatuto, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Redação e Justica.
- § 1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores, encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
- § 2º A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer especialista da matéria.
- § 3° A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.
- $\$  4° Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do dia.

# TÍTULO IX

## DO ORÇAMENTO

- Art. 146— Recebidos os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-os a Comissão de contas, Finanças e Orçamento, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar e oferecer emendas.
- § 1º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá dar entrada na Câmara até o dia 15 (quinze) de junho e será devolvido ao Executivo Municipal até o dia 30 (trinta) de julho.

Ano XII - Edição № 2989

Página 51 / 096

- § 2º O Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual deverão dar entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvido ao Executivo Municipal até o dia 14 (quatorze) de dezembro.
- Art. 147 A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo executivo, desde que ainda não esteja iniciada a votação pelo Plenário.
- Art. 148 A Câmara elaborará até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano a sua proposta orçamentária e encaminhará ao Prefeito para ser incluída no orçamento geral do município.
- Art. 149 Aplicam-se aos projetos aqui previstos, no que não contrariam o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

## Capítulo I

# Da Emenda Orçamentária

- Art. 150 A emenda ao projeto de lei do plano plurianual será rejeitada quando:
- I desatenda a regulamentação local sobre os programas de governo;
- II não se coadune com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por lei local;
- III crie programa de governo sem a identificação dos elementos necessários a sua caracterização;
  - IV afete o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas:
- V refira-se a despesas com pessoal ou serviço da dívida sem que seja para corrigir erro ou omissão;
  - VI refira-se à receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;
- VII afete o cumprimento constitucional em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde;
  - VIII afete as metas fiscais de resultado nominal e primário já estabelecidas;
  - IX diga respeito a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos;
- X não indique os respectivos e necessários recursos, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;
- XI seja incompleta, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo.
- Art. 151 A emenda ao projeto de lei diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual serão rejeitadas quando:

- I o deixarem de guardar compatibilidade com a lei do plano plurianual do município.
- II for incompleta, deixando de indicar as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

#### Capítulo II

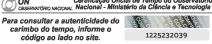
# Da Emenda Orçamentária Impositiva

Art. 152 - A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente por Vereador ou por Bancada e somente pode ser apresentada na Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, no prazo regimental que esta tiver para análise do projeto de lei.

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:

- I quando individual, as normas da Emenda Constitucional no 86, de 17 de março de 2015;
- II quando de Bancada, as normas da Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019;
- Art. 153 A Comissão de Contas, Finanças e Orçamento o processará a emenda impositiva individual ou de Bancada e sobre elas emitirá parecer.
- § 1º O Vereador ou a Bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção à Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:
- I um, vírgula dois por cento da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;
- II um por cento da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de Bancada.
- § 2º Para cada emenda de Vereador ou de Bancada, a Comissão de Contas, Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º deste artigo.
- § 3º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação por Vereador ou bancada.
- § 4º A decisão da Comissão de Contas, Finanças e Orçamento sobre a emenda impositiva, será fundamentada, e sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.
- § 5º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.





Ano XII – Edição Nº 2989

Página 53 / 096

- § 6º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.
- § 7º Havendo emenda, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Contas, Finanças e Orçamento.

## Capítulo III

# Da Discussão e da Votação

Art. 154 - A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual será reservada para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, dispensar os pronunciamentos na ordem do dia, bem como explicação pessoal.

- Art. 155 Na Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual serão observados os seguintes procedimentos:
  - I discussão de emendas, uma a uma, e depois o projeto;
  - II não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda;
- III terão preferência, na discussão, o relator da Comissão de Contas, Finanças e Orçamento e os autores das emendas;
- Art. 156 Se não apreciado pela Câmara, nos prazos legais, o projeto de lei do orçamento anual será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação.
- Art. 157 A Câmara Municipal poderá, se necessário, autoconvocar-se para, em Sessão Legislativa Extraordinária, finalizar a deliberação do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação.

Art. 158 - O projeto de lei do orçamento anual, depois de aprovado e elaborada a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para o Poder Executivo, não podendo ser alterado em sua forma e conteúdo, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizadas em sessão plenária por proposta da Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, justificando-se cada caso.

### Capítulo IV

## Da Fiscalização Orçamentária

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 54 / 096

Art. 159 - A Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, nos termos do que dispõe os incisos I e II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata este artigo deverá ser efetivado nas leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do município.

- Art. 160 O acompanhamento da execução orçamentária deve considerar a efetivação do planejamento realizado, no que se refere:
  - I ao atendimento dos princípios e normas constitucionais da receita e da despesa;
- II ao cumprimento de programas e de ações de governo, seus custos e a evolução dos indicadores de desempenho;
- III ao atendimento de regras editadas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
- Art. 161 Compete à Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, em relação ao acompanhamento da execução de orçamentos:
  - I sistematizar todas as irregularidades e fatos relevantes verificados;
- II promover os atos e as diligências que se fizerem necessários para a apuração de irregularidades ou para obtenção de esclarecimentos, como forma de fiscalização neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.
- III informar as demais comissões da Câmara sobre as irregularidades ou fatos que julgar relevantes, relativos aos assuntos específicos de cada Comissão.
- Art. 162 A Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados, ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar ao Poder Executivo que preste os esclarecimentos necessários.
- § 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, por meio da presidência da Câmara Municipal, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.
- § 2º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado ser irregular a despesa, a Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Plenário sua sustação.

# TÍTULO X

# DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 163 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de contas do Estado.

Ano XII – Edição Nº 2989

- Página 55 / 096
- Art. 164 A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- § 1º O julgamento das contas, acompanhado de parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.
- § 2º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo, com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.
- Art. 165 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará discutir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e elaborar o respectivo projeto de Decreto Legislativo.
- § 1º Depois dessas providências, a Comissão de Contas, Finanças e Orçamento receberá pelo prazo de 10 (dez) dias, pedidos escritos dos Vereadores de informações sobre os itens determinados da Prestação de Contas.
- § 2º Para responder aos pedidos de informações previstas no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da Prestação de Contas, poderá a Comissão de Contas, Finanças e Orçamento vistoriar as sobras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito.
- Art. 166 Cabe a qualquer Vereador acompanhar os estudos da Comissão de Contas, Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma.
- Art. 167 O projeto de Decreto Legislativo contrário ao parecer do Tribunal de Contas deverá conter os motivos da discordância.
- § Único Se aprovado o substitutivo, a comissão elaborará outro projeto pela aprovação das contas.
- Art. 168 No caso de rejeição das contas, serão elas remetidas no prazo de 30 (trinta) dias, ao Ministério Público para os devidos fins.
- Art. 169 As decisões da Câmara sobre a Prestação de Contas, de sua Mesa e do prefeito, serão obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Município.

# TÍTULO XI DOS RECURSOS

- Art. 170 Os recursos contra os atos do presidente dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
- § 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Redação e Justiça para emitir parecer e elaborar o Projeto de Resolução, dentro de 15 (quinze) dias úteis dias a contar a data do recebimento do recurso.

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 56 / 096

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso será o mesmo incluído na pauta da ordem do dia da Sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

## **TÍTULO XII**

#### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

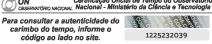
- Art. 171 Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa que deverá opinar no prazo de 05 (cinco) dias.
  - § 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.
- § 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução à tramitação normal do projeto legislativo.
- Art. 172 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.
- Art. 173 As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

### TÍTULO XIII

# DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

- Art. 174 Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.
- § 1º Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário o interesse público, vetará, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que o receber, comunicando ao presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do veto.
- § 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.
- $\S~3^{\rm o}$  Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.
- § 4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo, com o devido parecer, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento em discussão única mantendo-se o veto quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara
- § 5º Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Legislação, Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras comissões.





Ano XII – Edição Nº 2989

- Página 57 / 096
- $\S~6^{\rm o}$  As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 05 (cinco) dias, para manifestação.
- § 7º Se a Comissão de Legislação, Redação e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata designando em sessão uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores para exarar parecer.
- § 8º Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao prefeito, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgar, sendo que em não havendo a promulgação a mesma será realizada pela Mesa Diretora.
- § 9° O veto ao projeto de lei orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.
- § 10 No caso do parágrafo 3°, deste artigo, se decorridos os prazos referidos nos parágrafos 8° e 9°, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 11 Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número do original.
- § 12 O prazo de 15 (quinze) dias referido no parágrafo 4º, deste artigo, não flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal.
- § 13 A manutenção do veto não restaura a matéria do projeto de lei original, suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.
- Art. 175 A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser por parte, se requerida e aprovada pelo Plenário.
- Art. 176 Os projetos de resolução e de decreto legislativo, quando aprovados pela Câmara e as leis tácitas ou com rejeição de veto, serão promulgados pelo presidente do Legislativo.

## **TÍTULO XIV**

# DAS INFORMAÇÕES

- Art. 177 Compete à Câmara, de forma institucional, solicitar ao prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.
- § 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador, devendo o Prefeito responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fazê-lo judicialmente.
- § 2º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
- Art. 178 Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfazem ao autor, mediante no requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Ano XII - Edição № 2989

Página 58 / 096

# TÍTULO XV DA POLÍTICA INTERNA

- Art. 179 Compete, privativamente, ao Presidente dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo a presidência solicitar a força necessária para esse fim.
- Art. 180 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, exceto as sessões secretas, na parte do recinto que lhes é reservada, desde que:
  - I apresenta-se decentemente trajado;
  - II não porte armas;
  - III conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
  - IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
  - V respeite os Vereadores;
  - VI não interpele os Vereadores ou a Mesa.
- § 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes, serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se do recinto, sem prejuízos de outras medidas.
- § 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos assistentes, se a medida for julgada necessária.
- Art. 181 Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.
- Art. 182 No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa.
- Art. 183 Cada jornal ou emissora de rádio ou televisão solicitará seu credenciamento junto à presidência, para os trabalhos correspondentes à cobertura das sessões.

# **TÍTULO XVI**

## **OUVIDORIA PARLAMENTAR**

- Art. 184 A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:
- I receber, examinar e encaminhar as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 59 / 096

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
  - b) ilegalidades ou abuso de poder;
  - c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
  - II propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:
  - a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
- c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;
- IV encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;
- V responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela
   Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período;
- VI realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, sempre que necessário, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

- Art. 185 A Ouvidoria Parlamentar será exercida por servidor devidamente capacitado, que atuará como Ouvidor Legislativo, com apoio técnico de outro servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal.
- § 1º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.
- § 2º Demais instruções acerca do funcionamento da Ouvidoria Parlamentar serão instituídas por Resolução de Mesa.

## TÍTULO XVII

## DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ano XII - Edição № 2989

Página 60 / 096

- Art. 186 Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.
- Art. 187 O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, indicados até o dia 1º de fevereiro no primeiro e no terceiro ano da legislatura, observado o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.
- § 1º Os Líderes partidários submeterão à Mesa os nomes dos Vereadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido ou bloco parlamentar.
- § 2º Cada indicação será acompanhada de uma declaração assinada pelo Presidente da Câmara, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara, referentes à prática de atos ou irregularidades capituladas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido.
- § 3º Atendido o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Presidente homologará a composição do Conselho, considerando-se automaticamente empossados os membros.
- § 4º Assumirá o Suplente, exclusivamente nos casos de impedimento, suspeição e licença dos membros titulares.
- Art. 188 Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.
- Art. 189 Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou não, bem como o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões durante a sessão legislativa.

# TÍTULO XVIII

#### DOS RITOS ESPECIAIS

## Capítulo I

# Da Emenda à Lei Orgânica

- Art. 190 Recebida e protocolada o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- § 1º A tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:
- I realizada a divulgação de que trata o caput deste artigo, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizada aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

Ano XII – Edição Nº 2989

- Página 61 / 096
- II comunicado em Sessão Plenária, o Projeto será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
- a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
- b) se o Projeto propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de Emenda à Constituição Federal, de legislação federal ou estadual ou de decisão judicial, a Comissão deverá fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;
- c) os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Vereador-Relator, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;
- d) o Vereador-Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;
- e) aprovado o voto do Vereador-Relator, este converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
- III finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária subsequente para primeira discussão e votação.
- § 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que este Capítulo não dispuser em contrário.
- § 2º O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutido e votado em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de dez dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- § 3º A Emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua redação final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

# Capítulo II

#### Da concessão de honrarias

- Art. 191 A concessão de títulos de cidadão honorário, vulto emérito de Barracão, bem como as demais honrarias, observado o disposto em decreto legislativo e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:
- I para concessão dos títulos de cidadão honorário, cada Vereador poderá apresentar até 2 (duas) proposições por Legislatura, independente da espécie;

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 62 / 096

- II a proposição de concessão de honraria será acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, devendo o autor fazer a defesa da matéria na Tribuna, em primeiro turno, quando de sua apreciação no Plenário.
- III será público o processo de votação na deliberação sobre concessão de títulos de cidadão honorário e vulto emérito;
- IV excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Câmara, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.
- § 1º O título de cidadão honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades e o título de vulto emérito, exclusivamente, aos naturais de Barracão.
- § 2º A concessão dos títulos referidos neste Capítulo será outorgada àqueles, cuja conduta atenda os princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município de Barração.
- Art. 192 Aprovada a proposição, após a promulgação da lei, por requerimento próprio, o Vereador poderá requerer a realização de Sessão Solene para entrega do título, na sede do Legislativo Municipal, observando-se:
  - I expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II organização do protocolo e do cerimonial, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.
  - § 1º Poderá ser outorgado mais de um título, em uma mesma Sessão Solene;
- § 2º Havendo mais de um título a ser outorgado, na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos.
- $\S~3^{\rm o}$  Não havendo acordo, no caso do  $\S~2^{\rm o}$ , proferirão a saudação os Líderes das duas Bancadas majoritárias.
- § 4º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um, dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da presidência da Câmara.
- $\S~5^{\rm o}$  Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da presidência.
- § 6º O título será entregue ao homenageado, pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 63 / 096

- § 7º A concessão dos títulos referidos neste Capítulo observará as restrições prevista na legislação federal, durante o período eleitoral.
  - Art. 193 Os títulos, confeccionados em tamanho único, conterão:
  - I o brasão do Município;
- II a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Barracão.";
- III os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Barracão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n°......, datada de.... de.....de 20 .... de autoria do Vereador .......conferem ao Exmo. Sr. (a)....... o Título de......de Barracão, para o que mandaram expedir o presente diploma.";
  - IV data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

### **TÍTULO XIX**

## **DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 194 - Nas Sessões Plenárias Ordinárias será destinado, logo após o encerramento da Ordem do Dia, o tempo de 05 (cinco) minutos à Tribuna Livre, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A indicação do orador será feita, à Mesa, por entidades da sociedade civil através de requerimento protocolado com antecedência mínima de vinte e quatro horas ao início da sessão.

- Art. 195 Para o uso da Tribuna Livre é vedada a abordagem e explanação de temas que se relacionem:
  - I à proposição em tramitação na Câmara;
  - II à matéria político-partidária;
- III a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;
  - IV a temas que agridam ou desrespeitem:
  - a) a integridade de membros e de instituições públicas;
  - b) os direitos humanos;
  - c) promovam qualquer forma de discriminação.

### TÍTULO XX

# DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 197 O Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito poderá ser convocado pelos membros da Câmara Municipal ou por membros de Comissão Permanente ou Temporária, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Plenária Extraordinária.
- § 1º A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.
- § 2º A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.
- § 3º A autoridade convocada terá o prazo de trinta minutos para fazer sua exposição. atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.
- § 4º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.
- Art. 198 O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão eguivalente poderão manifestar a vontade de comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, cabendo ao Presidente da Câmara ou da Comissão, marcar dia e hora, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Interno.

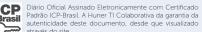
## TÍTULO XXI

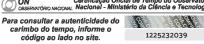
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 199 Nos dias de sessões, deverão estar hasteados no Edifício da Câmara e na sala de sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.
- Art. 200 Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

- Art. 201 Todas as proposições apresentadas em obediência ás disposições regimentais terão tramitação normal.
- Art. 202 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição № 2989

Página 65 / 096

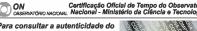
Câmara Municipal de Barracão, aos 30 dias de outubro de 2023.

VALDELIRIO BORGES DE LIMA

**PRESIDENTE** 

Cod422319





Ano XII – Edição Nº 2989

Página 66 / 096

# RESOLUÇÃO N.º 03/2023

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Barracão, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

### TÍTULO I

DA ÉTICA PARLAMENTAR CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas que devem orientar a conduta dos Vereadores, definindo o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas ético-disciplinares.

## CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

- Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:
- I promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;
- II respeitar e cumprir as Constituições Federal e do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas legalmente instituídas;
- III zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV exercer o mandato com dignidade, respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- V examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e votar sob a ótica do interesse público;
- VI tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
- VII prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
- VIII respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;





Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição № 2989

Página 67 / 096

- IX apresentar-se à Câmara no início de cada sessão legislativa da Legislatura e participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais, realizadas em seu transcorrer;
- X apresentar-se adequadamente trajado, conforme dispõe o Regimento Interno, à hora regimental das sessões;
- XI participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental, com a devida isonomia;
- XII respeitar a iniciativa das proposições e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua iniciativa original;
- XIII apresentar as declarações obrigatórias, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo setor competente da Casa de Leis, declaração de bens e valores de sua propriedade;
- XIV declarar seu impedimento para votar matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau.

## Capítulo III

# DAS PENALIDADES ÉTICO-DISCIPLINARES

- Art. 3º Na aplicação e fixação de qualquer penalidade ético-disciplinar serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os motivos e consequências da conduta ou fato punível, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator, bem como os danos que dela provierem para a Câmara, no que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.
- Art.4° São penalidades disciplinares:
- I censura verbal
- II censura escrita;
- III suspensão de prerrogativas regimentais por no mínimo um mês e no máximo três meses;
- IV suspensão do exercício do mandato por no mínimo dois meses e no máximo quatro meses.
- Art. 5º A censura verbal será aplicada de imediato pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou pelo Presidente da Comissão, durante suas reuniões, ao Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 8º
- § 1º Ao ser aplicada a censura verbal, o respectivo aplicador deverá mencionar a conduta do Vereador passível de penalidade ético-disciplinar e o dispositivo deste Código infringido.
- § 2º Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Conselho de Ética Parlamentar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da aplicação da censura verbal, e este proferirá decisão definitiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.
- § 3º Em caso de deferimento do recurso, a censura verbal será cancelada e a decisão será lida na sessão ou reunião

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição № 2989

Página 68 / 096

subsequente, devendo ser anexada a ata onde a penalidade foi registrada.

- § 4º A aplicação desta penalidade será registrada em ata, cuja cópia será encaminhada ao Conselho de Ética Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Acompanhamento e Informações Ético-Disciplinares, após a decisão do recurso ou decurso do prazo recursal.
- Art. 6º A censura escrita será aplicada pelo Conselho de Ética Parlamentar, por provocação do ofendido, ao Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 9º, ou por solicitação do Presidente da Câmara ou de Comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 8º.
- § 1º Antes de deliberar sobre a aplicação da penalidade, será assegurado ao Vereador o exercício do direito de defesa pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 2º Ao ser aplicada a censura escrita, o Conselho de Ética Parlamentar deverá mencionar a conduta do Vereador passível de penalidade ético-disciplinar e o dispositivo deste Código infringido.
- § 3º Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Vereador recorrer à Comissão de Legislação, Redação e Justiça no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da aplicação da censura escrita, e esta proferirá decisão definitiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.
- § 4º O Conselho de Ética Parlamentar procederá a inclusão da censura escrita no Sistema de Acompanhamento e Informações Ético-Disciplinares, após decisão do recurso ou decurso do prazo recursal.
- Art. 7º A aplicação das penalidades de suspensão de prerrogativas regimentais e suspensão do exercício do mandato só serão objeto de apreciação mediante provas, após regular tramitação de processo administrativo disciplinar, conforme rito definido neste Código, e aprovação pelo Plenário da Câmara, por maioria absoluta de seus membros.
- § 1º A penalidade de suspensão aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas ou apenas sobre algumas.
- § 2º São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas regimentais:
- I usar a palavra em sessão, no horário destinado a palavra livre;
- II candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente, ou compor Comissão Temporária, independente de cargo;
- III ser designado relator de proposição em Comissão.

Capítulo IV

# DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

- Art. 8º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura verbal, quando não couber penalidade mais grave:
- I perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão;

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 69 / 096

- II praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa.
- Art. 9º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura escrita, quando não couber penalidade mais grave:
- I praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara;
- II desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, Comissão ou os respectivos Presidentes.
- Art. 10°. São infrações ético-disciplinares, puníveis com suspensão de prerrogativas regimentais, quando não couber penalidade mais grave:
- I revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- II usar as quotas de serviços ou materiais destinados ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
- IV deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador, previstos no art. 2º deste Código.
- Art. 11°. São infrações ético-disciplinares, puníveis com suspensão do exercício do mandato, quando não couber penalidade mais grave:
- I abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;
- II usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- III revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;
- IV fraudar por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;
- V deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Vereador, previstos no art. 2º deste Código.

TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 12º. As representações relacionadas com infrações ético-disciplinares deverão ser feitas diretamente à Mesa Diretora.
- § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer, através de advogado, à Mesa Diretora, representação em face de Vereador que tenha incorrido em infração ético-disciplinar.

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição № 2989

Página 70 / 096

- § 2º Vereador ou Partido Político com assento na Câmara também poderão requerer representação em face de Vereador, nos termos do § 1º deste artigo.
- § 3º A representação deverá, obrigatoriamente, especificar a conduta, os fatos e o dispositivo infringido pelo Vereador, apresentando as respectivas provas e todos os documentos que comprovem as alegações, bem como eventual rol de testemunhas, se entender necessário.
- § 4º A representação contra dois ou mais Vereadores será analisada em separado, sendo todo o trâmite do processo administrativo disciplinar realizado individualmente, salvo se a conduta ou fato apresentado sejam conexos e com idêntica motivação.

CAPÍTULO II DA ADMISSIBILIDADE

- Art. 13. Recebida a representação, a Mesa Diretora encaminhará ao Departamento Jurídico para emissão de parecer acerca da legalidade, legitimidade e atendimento dos requisitos obrigatórios.
- Art. 14. Com o parecer jurídico, a Mesa Diretora apreciará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por maioria absoluta, decidindo pelo arquivamento ou, se concluir pela existência de indícios suficientes e pela inocorrência de inépcia da representação, pelo seu prosseguimento.

Parágrafo único. A deliberação da Mesa Diretora é dispensada caso a representação seja subscrita por partido político representado na Câmara.

- Art. 15. O Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária após a deliberação da Mesa, determinará a leitura da representação e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, por voto da maioria simples. Parágrafo único. O Vereador representado terá o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestar-se acerca da representação.
- Art. 16. Decidido pelo recebimento, o Presidente da Câmara encaminhará, de imediato, a representação ao Conselho de Ética Parlamentar.

CAPÍTULO III DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

- Art. 17. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, adotando-se as seguintes providências:
- I o registro e autuação da representação;
- II escolha do relator, mediante sorteio dentre os membros do Conselho, excluídos o Presidente e o Vice-Presidente, sendo que tal escolha deverá observar o seguinte:
- a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Vereador representado;
- b) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 71 / 096

- III notificação ao Vereador representado, acompanhada de cópia da respectiva representação e documentos, para, querendo, apresentar defesa.
- § 1º No caso de impedimento do relator, será realizado sorteio com os membros remanescentes e, caso persista o impedimento com todos os membros do Conselho, será convocado conselheiro suplente para que assuma a relatoria do processo.
- § 2º A partir da instauração do processo ético-disciplinar pelo Presidente do Conselho, conforme o caput deste artigo, a representação não poderá ser retirada.

# CAPÍTULO IV DA DEFESA

- Art. 18. A partir do recebimento da notificação, o representado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, que poderá estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas.
- Art. 19. Transcorrido o prazo sem que tenha sido apresentada a defesa ou a indicação de provas, o Presidente do Conselho deverá nomear defensor dativo para, em prazo idêntico, oferecê-la ou requerer a produção probatória, ressalvado o direito do representado de, a qualquer tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se. Parágrafo único. A escolha do defensor dativo ficará a critério do Presidente do Conselho, que poderá nomear um Vereador não membro do Conselho.
- Art. 20. Ao representado é assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, tendo a faculdade de, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara, constituir advogado para sua defesa, fazê-la pessoalmente ou por intermédio do parlamentar que indicar, desde que não integrante do Conselho de Ética Parlamentar.

Parágrafo único. O Vereador representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

# CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

- Art. 21. Findo o prazo para a apresentação da defesa, o relator decidirá sobre eventuais questões preliminares alegadas, em despacho saneador, no prazo de 3 (três) dias úteis, se necessário.
- Art. 22. Após, o Presidente do Conselho determinará o cumprimento das diligências e a instrução probatória, com base nos requerimentos realizados pela defesa, relator e eventuais complementares que entender necessário. Parágrafo único. As diligências a serem realizadas fora do Município dependerão de deliberação prévia do Conselho e autorização do Presidente da Câmara.
- Art. 23. Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião em que ocorrer as oitivas de testemunhas, observar-se-ão as seguintes normas:
- I a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado;

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 72 / 096

- II ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;
- III a chamada para que os Vereadores inquiram a testemunha será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros do Conselho e a seguir os demais Vereadores presentes;
- IV após a inquirição do relator e dos demais Vereadores, será facultada a inquirição pelo Representado;
- V o inquiridor não será aparteado;
- VI a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente do Conselho ou pelo relator;
- VII se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente do Conselho, em caso de abuso ou violação de direitos.
- Art. 24. Desde que requerido, será ouvido o representante, após a finalização das oitivas das testemunhas, observado, no que couber, o procedimento do art. 23.
- Art. 25. Após a produção de prova oral, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos ao representado, através de procurador ou pessoalmente, para fazer as suas considerações sobre as provas produzidas.
- Art. 26. A Mesa Diretora, o representante, o representado ou qualquer Vereador poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução probatória.
- Art. 27. Não havendo mais requerimentos para apreciação e sendo observado e oportunizado o contraditório em todas as provas produzidas, será declarada encerrada a instrução probatória do processo, pelo relator, com a abertura de prazo para alegações finais escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO FINAL

- Art. 28. Finalizado o prazo para apresentação de alegações finais escritas, o relator, independentemente de intimação ou comunicação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega do relatório final.
- § 1º O relatório final será apresentado em duas partes, a primeira contendo o relatório do processo e a segunda contendo o voto do relator.
- § 2º O voto poderá concluir pela improcedência, sugerindo o arquivamento da representação, ou pela procedência, caso em que apresentará a penalidade cabível.
- Art. 29. Será designada reunião pública para apreciação do relatório final do relator, sendo observado o seguinte procedimento:
- I anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 73 / 096

- II a seguir é concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), ao representado ou seu procurador para defesa;
- III é devolvida a palavra ao relator para leitura do seu voto;
- IV inicia-se a discussão do relatório final, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante 10 (dez) minutos improrrogáveis e, por 5 (cinco) minutos improrrogáveis, os demais Vereadores;
- V ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida por 3 (três) dias úteis, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta;
- VI é facultado, a critério do Presidente, o prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis ao relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;
- VII o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta. Parágrafo único. O Presidente do Conselho somente proferirá seu voto em caso de empate.
- Art. 30. Em caso de rejeição do relatório final do relator pelo Conselho, será observado o seguinte procedimento:
- I após a votação, os membros do conselho que o rejeitaram, utilizarão a palavra durante 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para indicar a conclusão de seu voto;
- II a confecção da redação do voto divergente e vencedor será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo membro designado pelo Presidente, dentre os divergentes;
- III da redação do voto divergente, o representado será intimado para conhecimento do teor, momento em que iniciará o prazo recursal.
- Art. 31. Aprovado o relatório final, este será tido como do Conselho e constarão em ata os nomes dos votantes e o resultado da votação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

- Art. 32. Das decisões resolvidas conclusivamente pelo Presidente do Conselho caberá recurso escrito, em procedimento apartado, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Presidente da Câmara.
- Art. 33. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Legislação, Redação e Justiça.
- § 1º O recurso poderá versar contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste código, hipótese em que os autos serão remetidos à Comissão, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 74 / 096

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação encaminhará ao Conselho sua decisão, da qual o representado será intimado.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

- Art. 34. Concluída a tramitação no Conselho de Ética Parlamentar e na Comissão de Legislação, Redação e Justiça ou decorrido o prazo recursal, o Conselho apresentará Projeto de Resolução, no caso de decisão pela procedência, indicando a penalidade aplicável e eventual termo inicial e final do prazo.
- Art. 35. A aplicação das penalidades é de competência do Plenário da Câmara, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, aprovando ou rejeitando o Projeto de Resolução, sem modificações.
- Art. 36. O Projeto de Resolução apresentado pelo Conselho de Ética Parlamentar, proveniente de processo administrativo disciplinar, terá trâmite especial, dispensados os prazos e obrigatoriedades regimentais, observado o que segue:
- I será recebido pela Mesa Diretora, que encaminhará para leitura no expediente e inclusão na Ordem do Dia;
- II terá única discussão e votação;
- III iniciada a discussão, qualquer Vereador, em questão de ordem, poderá requerer a leitura do relatório final do Conselho de Ética Parlamentar:
- IV antes da votação será facultado ao representado ou seu procurador o prazo de 20 (vinte) minutos para considerações;
- V não caberá pedido de vistas ou adiamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A condução do processo administrativo disciplinar caberá ao Presidente do Conselho e, na sua ausência, ao Vice-Presidente, assim como as decisões sobre requerimentos e questões incidentes.

Parágrafo único. Ao relator, além da confecção do relatório final, caberá a decisão sobre as questões preliminares alegadas e a produção de provas que entender necessárias para a formação de seu convencimento.

- Art. 38. O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 5 (cinco), sendo vedada substituições. § 1º Cabe ao representante, representado ou procuradores, informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas, do dia, da hora e do local da reunião designada.
- § 2º A intimação poderá ser juntada aos autos com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis da data da reunião, ou o interessado pode comprometer-se a levar as testemunhas à reunião, independentemente da intimação.

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 75 / 096

- § 3º A inércia na realização da intimação, caso a testemunha não compareça, importa em desistência da inquirição.
- Art. 39. Todos os processos administrativos disciplinares serão públicos e disponibilizados integralmente após o encerramento de sua tramitação ou, mediante solicitação de qualquer interessado, durante seu trâmite.

Parágrafo único. Excetuam-se o disposto no caput deste artigo os documentos pessoais dos envolvidos e aqueles que possuam qualquer tipo de sigilo, seja judicial, fiscal ou de outra ordem.

- Art. 40. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética Parlamentar não poderão exceder o prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da notificação do representado, para deliberação pelo Conselho. § 1º Esgotados os prazos previstos no caput, será observado:
- I se o processo se encontrar no Conselho de Ética Parlamentar, será finalizada sua instrução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e passará a sobrestar imediatamente a pauta do Conselho;
- II se o processo se encontrar na Comissão de Legislação, Redação e Justiça, para fins de apreciação do recurso, passará a sobrestar imediatamente a pauta da Comissão.
- § 2º A inobservância pelo relator dos prazos previstos neste código, autoriza o Presidente do Conselho a avocar a relatoria do processo ou a designar relator substituto, observados os procedimentos para tanto, sendo que:
- I se a instrução do processo estiver pendente, o novo relator deverá concluí-la em até 5 (cinco) dias úteis;
- II se a instrução houver sido concluída, o parecer deverá ser apresentado ao Conselho em até 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 41. Os prazos do Conselho de Ética Parlamentar contar-se-ão em dias úteis, inclusive em se tratando de recurso ou pedido de vista dos conselheiros, ficando suspenso nos recessos.

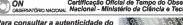
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42. Fica criado o Conselho de Ética Parlamentar da Câmara de Vereadores de Barracão/PR, que terá sua composição, funcionamento, organização dos trabalhos e atribuições aprovados em resolução específica.
- Art. 43. A proposta de alteração deste Código será feita através de Projeto de Resolução subscrito pela maioria absoluta da Mesa Diretora, pela maioria absoluta do Conselho de Ética Parlamentar ou por 1/3 dos Vereadores.
- Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barracão, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2023.

VALDELÍRIO BORGES DE LIMA Presidente





# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º02/2023

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Barração/PR.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Barração/PR, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e, eu Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte resolução:

- Art. 1º. A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Barração é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.
- Art. 2º. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Barração.
  - **Art. 3º.** São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:
- I receber, examinar e encaminhar as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais:
  - b) ilegalidades ou abuso de poder;
  - c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
  - II propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:
  - a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
- c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;
- IV encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;
- V responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse dentro do prazo de 30 (trinta)

Segunda-Feira. 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 77 / 096

dias, a contar do seu recebimento, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, sempre que necessário, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

- Art. 4º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, cujo titular será o 1° Secretário, com o mandato de 02 (dois) anos, coincidente com seu mandato na Mesa Diretora.
- § 1° O 2° Secretário da Mesa Diretora será o Ouvidor–Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor–Geral em seus impedimentos e ausências.
- § 2º A Mesa Diretora prestará o auxílio de pessoal e material necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.
- § 3º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:
- I responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;
- II punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na espera administrativa, em qualquer esfera de governo;
  - III condenado em processo criminal:
  - a) por crime contra o Patrimônio:
  - b) por crime contra a Administração Pública;
  - c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
  - d) por prática de ato de improbidade administrativa.
- § 4° O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

### **Art. 5º**. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.
- §1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
- §2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

## Art. 6°. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

- I exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
  - II recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
  - IV determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

Segunda-Feira. 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição № 2989

Página 78 / 096

- VI promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos:
- X incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

- **Art. 7º.** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:
- I acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
  - II servico de atendimento pessoal:
- III recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.
- § 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.
- § 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.
- § 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.
- § 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
- § 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.
- § 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.
- § 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.
- § 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.
- § 9° Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023 Ano XII - Edição Nº 2989

> § 10 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

> Art. 8º. A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

> Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

> Art. 9°. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

> Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

> > Art. 11. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas: I – a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; II – a Lei federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017; III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Barração/PR.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Barração/PR, 30 de agosto de 2023.

VALDELÍRIO BORGES DE LIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Cod422321

Página 79 / 096

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 80 / 096

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

#### PORTARIA Nº 6430/2023

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994. R E S O L V E:

Art. 1º-Conceder dez (10) dias de Férias a Servidora MARLI MARIA NEGRUNI NUNES, portadora do RG:3.051.166-2, função "Diretora do Departamento dos Serviços de Assistência Social", a contar de 20/novembro/2023 a 29/novembro/2023, referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 a 04/01/2023.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod422367

#### PORTARIA Nº 6431/2023

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder vinte (20) dias de Férias ao Servidor NERI MANICA, portador do RG:3.494.281-1, função "Auxiliar de Tributação", a contar de 20/novembro/2023 a 09/ dezembro/2023, referente ao período aquisitivo de 16/01/2022 a 31/05/2023.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod422376

#### PORTARIA Nº 6432/2023

SÚMULA: Concede Gratificação.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o que assegura a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015.

Considerando que para o transporte escolar os motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes necessitam de Curso específico de Transporte Escolar; Considerando que estão à disposição da Secretaria de Educação no atendimento das atividades extracurriculares.

RESOLVE:

Art.1°—Conceder ao Servidor CELSO MARCHINIAK, portador do RG:5.466.157-6, nomeado através do Decreto nº 2350/2010 de 05/04/2010, função "Motorista", gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, por tempo integral e dedicação exclusiva com fundamento no que dispõe o Art.111 da Lei em epígrafe.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5350/2021 de 04/08/2021, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod422377

### PORTARIA Nº 6433/2023

SÚMULA: Concede Gratificação

LEONIR ANTÔNIO GELHEŃ, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o que assegura a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015.

Considerando que para o transporte escolar os motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes necessitam de Curso específico de Transporte Escolar; Considerando que estão à disposição da Secretaria de Educação no atendimento das atividades extracurriculares.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder ao Servidor CLAUDINEI PACIFICO PORTELA, portador do RG:8.286.153-0, nomeado através do Decreto nº 2901/2012 de 18/06/2012, função "Auxiliar de Operador Naval", gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, por tempo integral e dedicação exclusiva com fundamento no que dispõe o Art.111 da Lei em epígrafe.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5351/2021 de 04/08/2021, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 6434/2023

SÚMULA: Concede Gratificação.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o que assegura a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015.

Considerando que para o transporte escolar os motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes necessitam de Curso específico de Transporte Escolar; Considerando que estão à disposição da Secretaria de Educação no atendimento das atividades extracurriculares.

RESOLVE:

Art.1º—Conceder ao Servidor EUCLIDES JOSÉ TRUMI, portador do RG:8.794.317-8, nomeado através do Decreto nº 2525/2010 de 04/10/2010, função "Motorista", gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, por tempo integral e dedicação exclusiva com fundamento no que dispõe o Art.111 da Lei em epígrafe.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5727/2022 de 03/06/2022, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod422379

#### PORTARIA Nº 6435/2023

SÚMULA: Concede Gratificação

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o que assegura a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015.

Considerando que para o transporte escolar os motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes necessitam de Curso específico de Transporte Escolar; Considerando que estão à disposição da Secretaria de Educação no atendimento das atividades extracurriculares.

RESOLVE:

Art.1º—Conceder ao Servidor MARCOS PILONETTO, portador do RG:8.779.039-8, nomeado através do Decreto nº 2351/2010 de 05/04/2010, função "Motorista", gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, por tempo integral e dedicação exclusiva com fundamento no que dispõe o Art.111 da Lei em epígrafe.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5347/2021 de 04/08/2021, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod422380

### PORTARIA Nº 6436/2023

SÚMULA: Concede Gratificação

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o que assegura a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015.

Considerando que para o transporte escolar os motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes necessitam de Curso específico de Transporte Escolar; Considerando que estão à disposição da Secretaria de Educação no atendimento das

atividades extracurriculares.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder ao Servidor RENI KOVALSKI, portador do RG:4.187.212-8, nomeado através do Decreto nº 685/1999 de 01/12/1999, função "Motorista", gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, por tempo integral e dedicação exclusiva com fundamento no que dispõe o Art.111 da Lei em epígrafe.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5348/2021 de 04/08/2021, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod422381

### PORTARIA Nº 6437/2023

SÚMULA: Concede Gratificação.

LEONIR ANTÔNIO GELHEŃ, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o que assegura a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015.

Considerando que para o transporte escolar os motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes necessitam de Curso especifico de Transporte Escolar;

Considerando que estão à disposição da Secretaria de Educação no atendimento das atividades extracurriculares.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder ao Servidor VANDERLEI CAETANO, portador do RG:5.752.555-0,





Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 81 / 096

nomeado através do Decreto nº 3805/2017 de 10/04/2017, função "Motorista", gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, por tempo integral e dedicação exclusiva com fundamento no que dispõe o Art.111 da Lei em epígrafe.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 5346/2021 de 04/08/2021, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod422382

#### PEDIDO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 094/2023 IMPUGNANTE: LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Assunto: Recurso interposto pela empresa LUIZ FELIPE DOS SANTOS, inerente a classificação da empresa VALERIO ANTONIO ZORZAN, no Pregão n. 94/2023, que tem como objeto serviços fotográficos e revelação de fotos.

Recebida a impugnação foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado Parecer jurídico 72 /2023 – Geral, Impugnações e Recursos", onde consta relatório dos fatos, concluindo pela improcedência da impugnação, assim dispondo:

Nos foi, solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa LUIZ FELIPE DOS SANTOS, inerente a classificação da empresa VALERIO ANTONIO ZORZAN, no Pregão n. 93/2023, que tem como objeto serviços fotográficos e revelação de fotos.

A recorrente, no recurso apresentado, em breve síntese, alega que a recorrida deixou de apresentar documentação prevista em edital e apresentou documentação vencida, dispondo que não foi possível identificar documento exigido no item 10.9 do edital qualificação técnica, não sendo apresentando atestado de capacidade técnica pelo licitante vencedor, ensejando sua desclassificação, e existe certidão vencida de FGTS, bem como alega que a certidão de falência e concordata esta em desacordo ensejando a procedência do recurso e a desclassificação da empresa declarada vencedora, assim dispondo in verbis:

DISPONIDO III VELIDIO.

Realizada a aferição da documentação, a Comissão de Licitação habilitou a ora recorrida, dando na sequência, c prosseguimento a fase recursal. A empresa LUIZ FELIPE DOS SANTOS, sob o nome fantasia de DG4 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, irresignada com a análise fática da documentação da empresa classificada em primeiro lugar, impugna os documentos apresentados, visto que, a empresa deixou de apresentar documentação prevista em edital, bem como, apresentou documentação vencida.

II. DOS FUNDAMENTOS

DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL Cumpre trazer ao conhecimento do Ilustríssimo Senhor Pregoeiro que, de acordo com o instrumento convocatório, as exigências para a participação no presente certame, entre outras, estava:

10. DA HABILITAÇÃO [...]

10. 9 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, inclusão junto a documentação de habilitação, em cumprimento ao Anexo I, item 4.

10. 10 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados. Apesar de toda a sapiência do referido edital, o mesmo prevê que, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica. 10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Do mesmo modo, pode observar na Cláusula 10.3 do mesmo edital, a previsão é a seguinte:

10.13 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

Analisando detidamente os documentos de habilitação ora juntados pela empresa ora classificada, não é possível identificar o documento solicitado na cláusula 10.9 do Edital, ou seja, a documentação de QUALIFICAÇÃO TECNICA. Deste modo, por não apresentar atestado de Capacidade Técnica junto aos documentos de habilitação e nem aos documentos de habilitação e nem aos documentos cadastrados no Sicaf, a empresa em questão deverá ser prontamente desclassificada.

A legislação que rege o presente edital é clara sobre a ausência de documentos exigido pela norma disciplinadora do certame, respeitando o princípio da vinculação ao edital.

O artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93 faculta à Comissão de Licitação a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, contudo, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

No caso em tela, a empresa ora Recorrida, deixou, claramente, de apresentar o documento solicitado no certame, o que gera por si só, a desclassificação da mesma.

Outrossim, nos documentos ora juntados, existe certidões vencidas e a Comissão de Licitação não se dedicou em aferir nova certidão de FGTS.

Além disso, como é possível verificar, o conteúdo da Certidão de Falência e Concordata está completamente em desacordo, uma vez que assegura que a Recorrida não possui contra si processo de falência ou concordada desde 1970, sendo que a empresa em questão fora constituída em 20/06/2022. Ou seja, informação completamente imprecisa, trocada em verdade, com a data de nascimento do microempreendedor individual, sendo assim, não Du seja, por todo o exposto, requer a desabilitação da empresa 05.116.097 VALERIO ANTONIO do lote G1, itens 1 e 2, pela não juntada de documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, requerida na cláusula 10.9 do instrumento convocatório, sob pena de Reclamação junto ao Tribuna de Contas do Paraná, bem como oficialização do Ministério Público de Contas e responsabilização pessoal dos membros da Comissão de Licitação, haja visto que evidente o erro na habilitação da mesma.

III. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, REQUER de imediato o recebimento das presentes RAZÕES RECURSAIS para:

a. Seja julgada procedente o presente Recurso Administrativo para inabilitar a empresa 05.116.097 VALERIO ANTONIO do lote G1, itens 1 e 2, pela não juntada de documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, requerida na cláusula 10.99 do instrumento convocatório, sob pena de Reclamação junto ao Tribuna de Contas do Paraná, bem como oficialização do Ministério Público de Contas e responsabilização pessoal dos membros da Comissão de Licitação, haja visto que evidente o erro na habilitação da mesma.

A empresa VALERIO ANTONIO ZORZAN apresentou contrarrazões, alegando que foram atendidos os itens solicitados no edital.

Em síntese, estes são os fatos e argumentos, decorrente do respectivo recurso e contrarrazões apresentadas, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata. passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

**FUNDAMENTAÇÃO** 

O recurso apresentado entendo que é tempestivo, bem como constou em ata a intenção de interpor recurso.

Vislumbra que o item 10.9 do edital refere-se ao anexo 1, assim dispondo:

10.9 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, inclusão junto a documentação de habilitação em cumprimento ao Anexo 1, item 4.

Sendo que o anexo 1, item 4 dispõe sobre obrigações da contratada, assim dispondo:

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Entregar com pontualidade no local especificado pela Contratante, os itens solicitados, bem como, atender as demais condições do Edital.
- 4.2. Fornecer itens e/ou serviços de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços, de maneira a propiciar a mais alta confiabilidade e segurança necessária
- **4.3.** Efetuar a troca imediata dos itens que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.4. Cumprir com as demais obrigações previstas em Contrato e neste Termo de Referência.
  - 4.5. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Gerador relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Denota-se que no edital não foi exigido qualificação técnica, restando assim improcedente alegação contida no recurso interposto.

Quanto alegação de certidão vencida de FGTS consta na consulta do SICAF a mesma com validade até 05/12/2023, vejamos:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte;

Dados do Fornecedor

05.116.097/0001-16 DUNS®: 898087366 CNPJ: 05.116.097 VALERIO ANTONIO ZORZAN

Razão Social: FOTO IGUACU Nome Fantasia:

Data de Vencimento do Cadastro: 04/10/2024 Situação do Fornecedor: Credenciado

EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) Natureza Jurídica:

Micro Empresa Porte da Empresa:

Ocorrências e Impedimentos
Nada Consta Impedimento de Licitar: Nada Consta Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

- I Credenciamento
- II Habilitação Juridica

# III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

02/04/2024 Validade: Receita Federal e PGFN 05/12/2023 Validade: **FGTS** Validade: 04/05/2024 Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/02/2024 04/01/2024 Validade: Receita Municipal

VI - Qualificação Econômico-Financeira

31/05/2024 Validade:

De igual turno, quanto alegação de inconsistência na certidão de falência e concordada, esta não procede, sendo que a mesma foi emitida pelo Poder Judiciário, e o ano desde 1970 refere-se a criação da Comarca, restando assim improcedente o alegado no recurso interposto.

Veja o disposto na respectiva certidão:







Certificação Oficial de Tempo do Observatório MATÓRIO NACIONAL Nacional - Ministério da Clência e Tecnologia

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 82 / 096

Avenida Dedi Barrichelo Montagner Nº 680 - Alto da Colina Dois Vizinhos/PR - 85660000

TITULAR VALDECIR MARTINS MAFRA JURAMENTADOS MARIO CESAR MAFRA BRUNO VALMORBIDA AMANDA VESCOVI ZUCHELLO

#### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Civel, referente a Ações de Insolvencia, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

#### VALERIO ANTONIO ZORZAN

CNPJ 05.116.097/0001-16, no período compreendido desde 01/07/1970, até a presente data.

Dois Vizinhos/PR, 03 de Outubro de 2023, 13:47:47



BRUNO VALMORBIDA

# **BRUNO VALMORBIDA**

Assim, resta improcedente o recurso apresentado.

CONCLUSÃO PREGOEIRA

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende está com fulcro no parecer jurídico 072/2023 que o Recurso é improcedente apresentado pela recorrente,

Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei. Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor prefeito municipal, para sua análise e superior decisão.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

Sirlei da Rocha Wosniak

Pregoeira

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão eletrônico n°. 094/2023

RECORRENTE: LUIZ FELIPE DOS SANTOS

OBJETO: Recurso referente a licitação, modalidade Pregão eletrônico nº 094/2023. Em análise aos fatos e documentos encartados no processo, diante a análise jurídico do parecer 072/2023 o qual entende ser improcedente, sendo o Procurador o qual detém o conhecimento jurídico, bem como, diante da decisão da Pregoeira da comissão, a qual é responsável pelo certame que também entende ser improcedente o recurso

apresentado, e encaminho para seguimentos dos demais atos do certame Comunique-se a recorrente e o recorrido da decisão tomada, bem como aos demais interessados.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

LEONIR ANTONIO GELHEN - Prefeito Municipal

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 103/2023

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do PREGAO ELETRONICO 103/2023, que resolve RETIFICAR o edital de licitação,09 de novembro de 2023 conforme segue: Onde lê-se:

10.2.1 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA inclusão junto a documentação de

habilitação, em cumprimento ao Anexo 1, item 4.

10.2.1 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA inclusão junto a documentação de habilitação, em cumprimento ao Anexo 1, item 11.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital, Anexos e Retificação, a qual mantém a mesma data de ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 27/11/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e e-mail: licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br. Torno

. Cruzeiro do Iguaçu – Pr, 17 de novembro de 2023. LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod422354

#### AVISO Nº 01

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR. torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e conservação nas escolas da Rede Municipal de Ensino e setores públicos da Educação de Cruzeiro do Iguaçu com metragem total 6.435,26m².

DATA E HORA DE ABERTURA: 07 de dezembro de 2023 às 10h00min

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por LOTE.

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através da webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ demais informações através do telefone/ fax (0xx46) 3572-8000;

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 17 de novembro de 2023. LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod422359

### ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 040/2023

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2023, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, o LEONIR ANTÔNIO GELHEN, Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu, em exercício R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria Municipal de Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, artigo

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 16/02/24.

VALOR R\$: 19.000,00 (Dezenove mil reais).

OBJETO: Contratação da empresa THALITA SANTOS DE MATOS 08315255924, inscrita sob o CNPJ 34.562.325/0001-80, para o evento que a administração pública realizará no dia 31 de dezembro de 2023, para realização de SHOW DA VIRADA DE ANO na prainha artificial do município do município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

OBJETO:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 040/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR ESPÉCIE PARTES:

EMPRESA THALITA SANTOS DE MATOS 08315255924, inscrita sob

o CNPJ 34.562.325/0001-80 Rua Presidente Castelo Branco, 71 Centro Norte, CEP 85660-00, Dois Vizinhos/PR.

Contratação da empresa THALITA SANTOS DE MATOS 08315255924 inscrita sob o CNPJ 34.562.325/0001-80, para o evento que a

administração pública realizará no dia 31 de dezembro de 2023, para realização de ŜHOW DA VIRADA DE ANO na prainha artificial do município do município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

VALOR TOTAL: R\$: 19.000.00 (Dezenove mil reais).

FUNDAMENTO Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25 Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO:

03- Secretaria de Administração: 001- Atividades Administrativas;

04.122.0003-2008 - Desenvolvimento das ações Administrativas; 33.90.39.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Cruzeiro do Iguacu, 17 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO









Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 83 / 096

### HOMOLOGO E ADJUDICO INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 040/2023, em favor da Contratação da Empresa THALITA SANTOS DE MATOS 08315255924, inscrita sob o CNPJ 34.562.325/0001-80 Rua Presidente Castelo Branco, 71 - Centro Norte, CEP 85660-00, Dois Vizinhos/PR.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN PREFEITO

#### **EXTRATO DE DISPENSA Nº 054/2023**

Cod422364

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. DISPENSA Nº 054/2023 MITRA DIOCESANA DE PALMAS CNPJ: 75.661.264/0023-09
OBJETO:	O objeto do presente termo é a dispensa de licitação para locação das instalações do Centro Comunitário da Capela de São Cristovão-Comunidade de Foz do Chopim, documentação necessária e demais condições descritas neste termo.
VALOR TOTAL:	R\$:7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais).
PRAZO:	Até: 02/06/2024.
DOTAÇÃO:	33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

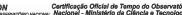
#### **EXTRATO DE DISPENSA Nº 055/2023**

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. DISPENSA Nº 055/2023 FORNECEDOR TERRAPLANAGEM CRUZEIRRENSE LTDA CNPJ: 13.305.944/0001-19
OBJETO:	O objeto do presente termo é a contratação de Empresa em transporte rodoviário para realocação de uma casa de madeira (inteira) de uma família atingida pelas enchentes, através DISPENSA.
VALOR TOTAL:	R\$:4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).
PRAZO:	Até: 13/12/2023.
DOTAÇÃO:	33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

### **EXTRATO DE DISPENSA Nº 056/2023**

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. DISPENSA Nº 056/2023 FORNECEDOR: DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA CNP.: 76.065.317/0004-10
OBJETO:	O objeto do presente termo é a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO para execução de Revisão do Trator LS Tractor adquirido via SEAB pelo Convênio N°441/2021
VALOR TOTAL:	R\$: 5.525,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte e cinco).
PRAZO:	Até: 17/12/2023.
DOTAÇÃO:	33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.





Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 84 / 096

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

#### **HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 061/2023-PMM, que tem por seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, foi vencedora do lote 01 com o percentual de 64% (sessenta e quatro por cento) de desconto, lotes 02, 04, 05 e 06 com o percentual de 61 % (sessenta e um por cento) de desconto, lote 03 com o percentual 62% (sessenta e dois por cento) e lote 07 com percentual de 59% (cinquenta e nove por cento) de desconto.

Manqueirinha, 17 de Novembro de 2023

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod422336

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 132/2023-PMM

REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2022 - PMM Processo de Licitação nº 157/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADO: MARTINELLI LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI.

CNPJ/MF: nº 20.838.016/0001-85.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de horas máquina para um trator de esteira e um rolo compactador, para atender a demanda de serviços da Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural desta Municipalidade.

VALOR: R\$ R\$ 372.290,00 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.03.2.063.3.3.90.39.00.00.00 (1504), 15.03.2.064.3.3.9 0.39.00.00.00.00 (1000).

EXECUÇÃO: Conforme Edital. VIGÊNCIA: 12 (doze).

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

Mangueirinha. PUBLIQUE-SE

**DIVISÃO DE CONTRATOS** 

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 134/2023-PMM

REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2022 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022- PMM REFERENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 148/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADO: R DE OLIVEIRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

CNPJ/MF: n.º 19.378.647/0001-80

OBJETO: Aquisições de tubos e meio tubos em concreto, para atender a demanda da Secretaria de Viação e demais secretarias desta Municipalidade.

VALOR: R\$ 91.575,00 (noventa e mil quinhentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.03.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00 (1000)

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023

Mangueirinha. PUBLIQUE-SE

**DIVISÃO DE CONTRATOS** 

Cod422350

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2023

### REURB-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE Mangueirinha, por intermédio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, devidamente nomeada através da Portaria nº 032/2023, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que instaurou o início da Regularização Fundiária REURB-E. Desta Forma através do presente Edital, vem NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que os imóveis constantes do Parque Industrial I e II , desta cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, encontra-se em processo de REURB-E – Regularização Fundiária de Interesse Especifico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 147/2021.

Os imóveis que estão em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado levantamento cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica (ART), afim de proceder a transferência das respectivas matriculas ao detentor da posse de Regularização Fundiária, objeto das Matriculas constantes do Parque Industrial I e II desta cidade.

Adverte-se, que a não manifestação dentro do prazo de trinta dias dos titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este Edital, sendo que a sua ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titula rizem sobre os imóveis objetos desta Regularização Fundiária, conforme prescreve o artigo 20 da lei 13.465/2017, manifestando em plena e real

anuência e concordância com os incisos § 3º e inciso § 6º do art. 20 da Lei anteriormente mencionada, com a preclusão de eventual direito.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao obieto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação do Presente Edital, sendo protocoladas no Setor de Protocolo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pela Comissão de Regularização Fundiária -CRF, priorizando o procedimento extrajudicial para solução de conflitos, conforme art. 31 § 3º da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, § 7º e § 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se -á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manqueirinha. 16 de novembro de 2023

Ezequiel Calistro Dieittirich - Diretordo Depto de Patrimônio e Materiais







Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 85 / 096

### **DECRETO 346/2023**

<u>SÚMULA</u> – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município.

Elidio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando os dispositivos constantes do art. 43 — parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 2300/2022, de 29 de Novembro de 2022.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, referente o exercício financeiro de 2023, no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais),** para reforço de dotações orçamentárias, conforme discriminadas no anexo.
- **Art. 2º** Como recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, fica indicado a Anulação de Dotações, de acordo com o que prevê o inciso III, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
- **Art. 3**º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, em 17 de Novembro de 2023.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição № 2989

Página 86 / 096

#### PARANÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 20/11/2023 até 20/11/2023

Exercício de 2023 Página: 1/1

Supl. Fundamento	Lei Tipo de alte	ração Data supl.	Mov. Tipo movimento	Origem recurso	Valor	Despesa F	roj/Ativ.	Ele me nto	Recurso	Detalhamento
Entidade: 1 - PREFEITURA	A MUNICIPAL DE MANGU	JEIRINHA								
67 Decreto 000346/23 67 Decreto 000346/23	002300/22 Suplementa 002300/22 Suplementa		1 Adicionar 2 Subtrair Tota	Anulação de dotação Anulação de dotação Il da entidade:	70.000,00 70.000,00 <b>140.000,0</b> 0	430	2.051 2.051	3.3.90.32.00.00.00.00 3.3.90.30.00.00.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	000000 - Sem detalhamento das destinaç 000000 - Sem detalhamento das destinaç
				RESUMO						
		Suplementar: Es pecial: Extraordinário:	0,00 0,00	Adicionar anulação de dotação: Subtrair anulação de dotação: Adicionar dotação transferida: Subtrair dotação transferida: Superávit financeiro:				70.000,00 70.000,00 0,00 0,00 0,00		
				superavii, ilina noe ilio. Excesso de arrecadação: Operações de crédito: Convênio:				0,00 0,00 0,00 0,00		
				Art.41 III Lei 4.320:				0,00		





Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 87 / 096

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

#### PORTARIA Nº. 164/2023

EMENTA: Revoga a portaria Nº. 053/2023 e dá outras providencias.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** 

Art. 1º-Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº. 053/2023 de 03 de abril de 2023, que concede gratificação pelo exercício funcional em Regime Integral e Dedicação Exclusiva a servidor público efetivo Odenir Vieira.

Art. 2º- A presente Portaria possui efeitos a partir de 17 novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 17 de novembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod422374

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	143/2023
b) Licitação nº	Pregão Eletrônico nº 65/2023
c) Natureza: d) Data Homologação	Registro de Preços 17 de novembro de 2023
e) Objeto da Licitação	Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos de forma parcelada, para manutenção dos prédios públicos, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, e do sistema de iluminação pública incluindo caminhão e eletricista, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR

#### Às empresas:

NOME DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	LOTES	TOTAL HOMOLOGADO
MORGEROTH E HILLESHAIN LTDA 03.053.003/0001-81	2	38.198,40 (trinta e oito mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)
MAURI NICOLETTI – ME 09.033.276/0001- 40	1, 3	42.126,60 (quarenta e dois mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de novembro de 2023. JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod422351

### **EDITAL DE HABILITAÇÃO**

#### REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 02/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Ν°	EMPRESAS
01	MINEPARV LTDA CNPJ nº. 46.782.494/0001-04
02	SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ nº. 08.715.392/0001-87
03	SEVEN INFRA ENGENHARIA CNPJ n°. 05.881.094/0001-79
04	IMPLERE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA CNPJ nº. 34.925.649/0001-35

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Esperança do Sudoeste, 17 de novembro de 2023.

COMISSAU.	
DIRCEU BONIN:	-Presidente
TIAGO MARTINS:	-Secretário
OLACIR FERREIRA:	_Membro

#### ATO DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº. 161/2023, publicado no dia 25 de outubro de 2023, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, Edição №. 2973, Pagina 24. ONDE SE LÊ: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 24 de março de 2021.

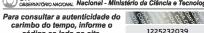
LE-SE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 20 de outubro de 2023

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 17 de novembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod422386





Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2989

Página 88 / 096

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

#### PORTARIA Nº 20.932

O Prefeito Municipal de Palmas. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (DESIGNA, DEFINE E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL); Considerando o Memorando nº 1422/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação. Esporte e Cultura: resolve:

**DESIGNAR** 

Art. 1º - O servidor abaixo relacionado para responder como FISCAL dos contratos a seguir descritos, revogando eventuais disposições em contrário:

CONTRATO	PROCESSO	SERVIDOR	CARGO/LOTAÇÃO	FORNECEDOR
391/2019	163/2019	Elivelto de Mello	Chefe de Divisão de Iniciação Esportiva – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Serenita Oliveira Allembrandt

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 17 de novembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 20.933

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 09023/2023, datado de 14 de novembro de 2023; resolve: **EXONERAR** 

Art. 1º - A pedido, a Sra. SONIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, portadora do RG n° 9.811.633-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 044.470.229-66, ocupante do cargo de Vigia/Guardião/Zelador- PSS, admitida em 07/12/2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Celetista, a contar de 17 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 17 de novembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 20.934

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 09024/2023, datado de 14 de novembro de 2023; resolve:

Art.  $1^{\circ}$  – A pedido, o Sr. FABIO CRISTIANO OLIVEIRA DE JEZUS, portador do RG  $n^{\circ}$ 6.128.587/SSP-SC e inscrito no CPF/MF nº 068.876.659-56, ocupante do cargo de Carpinteiro - PSS, admitido em 01/06/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Celetista, a contar de 17 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 17 de novembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE PATRIMÔNIO

Data da Assinatura do Contrato: 09 de novembro de 2022.

PERMITENTE - MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 76.161.181/0001-08, com sede administrativa na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas, Estado do Paraná, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Paraná, Avenida Tiradentes, 667, portador da cédula de identidade nº 4.573.515-0/PR, Contribuinte Federal sob nº 183.136.630-49.

PERMISSIONÁRIO - LOWCAR PALMAS PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.345.901/0001-16, neste ato representado por Vinicios de Oliveira Furquim, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.568.221-7, inscrito no CPF/ MF n° 129.458.059-01, ora denominado Permissionário, infra–assinados, pelas cláusulas e condições seguintes, depois de bem ponderadas suas recíprocas posições, direitos e

Objeto - O Permitente é senhor legítimo e possuidor, de espaço pátio frontal ao "Pavilhão da Gastronomia Rachid Abdala", localizado no Parque de Exposições Luiz Fernando Abreu Ferreira-Pé Vermelho, à Rua José Joaquim Bahls, s/n, bairro Alto da Glória, nesta cidade. A presente permissão de uso é concedida para a realização exclusiva do evento "4º LowCar Palmas", com uso restrito nas condições em que se encontra o imóvel.

- Conforme determina o Código Tributário Municipal, será cobrada a taxa de R\$2.274,70 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) pelo uso do patrimônio público precisado na cláusula primeira do contrato (2.645m²). A taxa deverá, obrigatoriamente, ser recolhida até, no máximo, dia 09 de novembro de 2023.

Vigência - A presente permissão de uso é concedida para o dia 12 de novembro do

Foro - Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Palmas. 17 de novembro de 2023

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod422358

#### PORTARIA Nº 20.935

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a". inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal: resolve: **EXONERAR** 

Art. 1º - A Sra. LILIA TELES VIEIRA, portadora do RG nº 15.906.286-4 e inscrita no CPF/MF nº 056.889.779-06, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Licitações e Compras, junto à Secretaria Municipal de Licitações e Compras, a contar de 20 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 17 de novembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod422384

#### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 21/2023

Referente ao Contrato nº 230/2023 - Processo Licitatório nº 179/2022 - Dispensa de Licitação nº 23/2022

O MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, CEP 85.555-000, neste ato legalmente representado por seu Excelentíssimo Prefeito KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 183.136.630-49 e portador do RG nº 4.573.515-0/PR, denominado LOCATÁRIO e MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.661.264/0001-95, situado a Rua Bispo Dom Carlos, n° 719, Centro, CEP 85555-000, neste ato representada por EDSON JÚNIOR SANTOS, inscrito no CPF nº 079.070.809-40 e portador da cédula de identidade RG nº 9.483.868-1 SESP/PR, doravante denominada LOCADORA, na forma da Lei nº 8.666/93, resolvem rescindir amigavelmente o contrato em epígrafe, nos termos que seguem.

Considerando o Memorando nº 1351/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e documentos que acompanham (fls. 239/241). Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pelo deferimento da solicitação

da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com a rescisão amigável do Contrato nº 230/2022 (...)"

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "II – Diante dos fatos constantes dos autos, determino a rescisão do Contrato nº 230/2022 (...)"

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica RESCINDIDO AMIGAVELMENTE o Contrato nº 230/2023, do Processo Licitatório nº 179/2022, Dispensa de Licitação nº 23/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.161.181/0001-08 e MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.661.264/0001-95. E, por estarem de pleno de acordo com o seu teor, assinam o presente termo.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou-Prefeito

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Edson Júnior Santos-Representante

Cod422315

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 298/2023**

PROCESSO N° 177/2023-PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/11/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 - PR

CONTRATADA: MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA - PRODUÇÕES-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.754.895/0001-03, com sede na Rua João Guariza, n.º 121, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria Elisa Garcia de Freitas de Almeida, inscrito no CPF n.º 648.206.109-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR. OBJETO: Locação, manutenção, montagem e desmontagem de decoração e elementos natalinos, com fornecimento de mão de obra, em razão da realização do VII Natal dos Ventos no Município de Palmas - PR.

**RECURSOS:** 

04.122.0005.2008	-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511 3000	3.3.90.30 3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R\$ 338.563,00 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias. FISCALIZAÇÃO:



Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 89 / 096

Secretaria	Gestor/ Fiscalizador	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Administração	Fiscalizador	Diego dos Santos Borges	051.667.959-70	3206221
Secretaria Municipal de Administração	Gestor	Luiz Alberto Ziguer de Almeida	045.599.869-83	3207294

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, até 16/11/2024. FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

#### TERMO ADITIVO Nº 116/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 349/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2021, Processo nº 136/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e SEBOLD INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº, 76,161,181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº, 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito em exercício Marcos Antônio da Silva Gomes. CPF nº 017.503.689-60, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e SEBOLD INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.655.478/0001-95, com sede na Rua Zita Althoff Koerich, S/N, Colônia Santana, Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.123-100, telefone (48) 3247-1859, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gabriel Sebold, inscrito no CPF n.º 069.246.669-06, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 898. Bairro Serraria, Município de São José, Estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando os Memorandos nºs 1370/2023 e 658/2023 (fls. 3196/3235).

Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação dos prazos de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido (devendo ser observadas, no entanto, a aplicação do índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior), mediante a elaboração dos respectivos instrumentos aditivos entre as partes contratantes (...)."

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "Determino: (a) A elaboração

dos termos aditivos contratuais concernentes, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para a prorrogação/renovação dos prazos de vigência por 12 (doze) meses e a concessão do reajuste contratual pedido pelos fornecedores MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA., HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., SEBOLD INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. e, JC FÁVERO CIA. LTDA. (observando-se o índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior) (...)

CLÁUSULA PRIMÈIRA

Fica prorrogado do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seia, até 13/11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam os valores do contrato em epígrafe reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento).

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 10 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Marcos Antônio da Silva Gomes - Prefeito em exercício

SEBOLD INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.

Gabriel Sebold-Representante

Cod422353

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### LICITAÇÃO COM ITENS ABERTO PARA AMPLA CONCORRENCIA PROCESSO N° 191/2023

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 75/2023, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 30/11/2023;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico - COMPRAS GOV: https://www.gov.br/compras/ pt-br/

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unitário do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos legais e de interesse da Prefeitura Municipal de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

. Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações-Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e https:// www.gov.br/compras/pt-br/.

Palmas, 17/11/2023

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod422365

#### TERMO ADITIVO Nº 125/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 202/2022, referente ao Processo nº 108/2022, Pregão Eletrônico nº 46/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e ELIZETE MARIA DE SOUZA 036.335.839-04

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e ELIZETE MARIA DE SOUZA 036.335.839-04, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.133.054/0001-53, com sede na Rua Benjamim Constant, n.º 382, Município de Palmas, Estado Paraná, CEP 85.555-000, telefone (46) 99900-8733, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Elizete Maria de Souza, inscrito no CPF n.º 036.335.839-04, residente e domiciliado em Palmas - Paraná, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 1406/2023 e documentos que o acompanham (fls.

Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (...)."

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "Determino: (a) A elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados (...)."

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 24/11/2024.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 17 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito ELIZETE MARIA DE SOUZA 036.335.839-04

Elizete Maria de Souza-Representante

#### TERMO ADITIVO Nº 124/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 79/2023, referente a Concorrência nº 02/2023, Processo nº 08/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e J A HILÁRIO E CIA LTDA

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e J A HILÁRIO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.667.261/0001-69, estabelecida na rua José Joaquim Balhs, nº. 1019, na cidade de Palmas, estado do Paraná, neste ato legalmente representado por José de Augustinho Hilário, portador do CPF nº 214.278.879-34 e RG sob nº 13.062.701-3/PR e, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 381/2023 e documentos que o acompanham (fls. 440/448). Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização de termo aditivo entre as partes para prorrogação dos prazos de execução de obra e de vigência contratual por 60 (sessenta) dias, nos estritos termos do parecer técnico do Departamento Municipal de Urbanismo (...)."

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "II-Elabore-se o termo aditivo contratual concernente com o fornecedor J. A. HILÁRIO & CIA. LTDA., para a prorrogação dos prazos de execução de obra e de vigência contratual por 60 (sessenta) dias, nos termos do parecer técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Urbanismo (...)."

Fica prorrogado do prazo de execução contratual por mais 60 (sessenta) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 12/02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 29/04/2024.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 17 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

J A HILÁRIO É CIA LTDA.

José de Augustinho Hilário-Representante









Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 90 / 096

### Edital de Divulgação nº 03/2023

Súmula: Divulgar os candidatos aptos no Curso de Gestão Escolar.

O MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Edital de Divulgação nº 01/2023, de 04 de agosto de 2023, torna público a relação dos candidatos aptos a receber a certificação Conclusão do Curso de Gestão Escolar 2023, totalizando 60 horas.

- 1. ADRIANA OLIVEIRA RICARDO
- ADRIANE FANTIN GRANDO
- 3. AMANDA DANGUI FORTUNATO
- 4. ANA CRISTINA GARCIA ANTUNES
- 5. ANDRESSA CARLA BARRABARRA
- ANGELA SIMÕES BUENO
- ANGELITA BEATRIZ S. P. BARP
- 8. ARIANNY DURLI FONSECA
- 9. CLEIDIS BRASIL SANTOS
- 10. CLEONICE TAVARES
- 11. DAIANE DRIESSEN
- 12. DEISE PEREIRA ROSA
- 13. EDILAMAR CAZELLA MACIEL
- 14. ELAINE PIRA SEROISKA
- 15. ELIANA MOURA DA SILVA OLIVEIRA
- 16. FRANCIELLE OLIVO
- 17. GILZA MARA S. DE ANDRADE KREVE
- 18. GISELE CRISTINE C. SIQUEIRA
- 19. GRACIFII REGINA VENÂNCIO
- 20. ISABELLE TALITA C. DE OLIVEIRA
- 21. ISAURA DE FATIMA R. P. LAZZARETTI
- 22. IVANI PIERI PINTO
- 23. IVONETE COSTAMILAN
- 24. JURACI APARECIDA R. DE LIMA
- 25. JUCIMARI BRASIL DA SILVA
- 26. LINDOMAR FERREIRA DA CRUZ
- 27. LUAMARA DEITOS
- 28. LUIZ HENRIQUE GÜNTZEL
- 29. MARCELO ALBINO
- 30. MARCIA BONATTO MULLER
- 31. MARIANA DE ANDRADE DA ROCHA
- 32. MARILENE DOS SANTOS GUEDES
- 33. MIRIAN APARECIDA R. FRAGOSO
- 34. OZELIA CESCA
- 35. PATRÍCIA GERALDO
- 36. RITÂNIA MARTINI WEISS
- 37. ROSANE MARIA DA LUZ SANTOS
- 38. ROSEMERI DOS SANTOS
- 39. ROSEMERI MACHADO
- 40. ROZENI DE SOUZA CORDEIRO
- 41. VANDERLEIA NOLASKO SCHRAINER
- 42. VAUDETE DE FÁTIMA PICHURSKI 43. ZELIR GUBERT

Em que pese fixado prazo para recurso, não houve impugnação formal dos resultados.

Palmas, 16/11/2023.

JOSEANA MARIA NICOLAOU

Secretária Municipal de Educação



Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 91 / 096

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

#### **PORTARIA Nº 099/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER

à MÁRCIA ROSALINA ZANELLA, RG nº 90843060, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 08 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod422332

#### **EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2022.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: COMUNICAÇÃO KOLLENBERG LTDA.

CNPJ N° 05.430.495/0002-93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E MUNICÍPAL. SEM LIMITE DE ESPACO. PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 36/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 18.11.2023 até 17.11.2024.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 131.760,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orcamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	03.001.04.122.0004.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita. 17 de novembro de 2023.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod422333

#### **EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA - CNPJ N.º 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: DIRCEU RODRIGUES GOMES 49992198915.

CNPJ N° 40.329.646/0001-31.

OBJETO: Contratação de Empresas para Realização de Oficinas de Iniciação a Arte-Cultura (Oficinas de Violão/Teclado).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 31/2021. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 10.11.2023 a 09.11.2024. VALOR DO ADITIVO: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2190	08.002.08.243.0110.6048	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 09 de novembro de 2023. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal



Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 92 / 096

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

#### DECRETO Nº 3.187, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara Desistência de candidato classificado em Processo de Seleção de Estagiário. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 61. da Lei Orgânica do Município. D E C R E T A:

Art. 1º Fica o candidato a estagiário em Licenciatura Plena na área de educação, GUSTAVO SCHECHELECK, CPF nº 121.415.849-81, declarado DESISTÊNCIA TÁCITA, em virtude de não apresentar a documentação e os exames médicos e Avaliação Médica no prazo estabelecido no Edital de convocação de Estagiário nº 119/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 17 de novembro de 2023. CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod422356

#### DECRETO Nº 3.188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Convocação para Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, V, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o contido no Ofício nº 18/2023-PARANACIDADE e, CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001):

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática:

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5ºdo art 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

"§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes: I - realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;"

CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do Município de São João DECRETA:

Art.1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de São João, que terá como objetivo e finalidade: Avaliar o Plano Diretor Municipal e realizar eleição dos Conselheiros Municipais de Desenvolvimento titulares e suplentes.

A Conferência Extraordinária Municipal de São João será realizada no dia 04 de dezembro de 2023, com início previsto para às 09 horas, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida XV de Novembro, nº 159, no município de São João, Estado do Paraná.

A Conferência Extraordinária Municipal de São João terá como tema: O Plano Diretor Municipal com Participação Social e como lema O Papel do Conselho Municipal. A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de São João foi definida pela Resolução nº 001/2023 e será composta pelos seguintes membros:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Valdir Wiesenhutter, membro titular; Andrieli Borsati, membro suplente.
- b) Divisão de Planejamento e Projetos: Celio Roberto Farias, membro titular; Fernando José da Silva, membro suplente.
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Paulo Sergio Dal Alba, membro titular; Volmir Antônio Zolet, membro suplente.
- d) Secretaria Municipal de Educação: Sirlei Dallacort Garmus, membro titular.
- e) Secretaria Municipal de Saúde: Odair Chuta, membro suplente.
- f) Poder Legislativo: Lais Bendlin Schuatz, membro titular; Volmir Cavejon da Rosa, membro suplente.
- a) Associação Comercial e Empresarial: Diego Rafael Pagnussat, membro titular; Tiago Roberto Wiesenhutter, membro suplente.
- b) Cooperativa Agroindustrial: Simone Maria Cantele, membro titular; Andricia Verlindo, membro suplente.
- c) Instituições Financeiras e de Crédito: Carlise Tonieto Galvagni, membro titular; Silvane Andréia Selzler, membro sulpente
- d) Sindicatos e Associação de Agricultores: Arceny Bocalon, membro titular; Romeu Carlos Scherer, membro suplente.
- e) Conselhos e associações sem fins lucrativos: Miguel Sibert, membro titular; Sidinei dos Santos, membro suplente. A conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento

eventual, por outro (a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de São João.

Art. 2º Fica delegada à Divisão de Planejamento e Projetos de São João os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de São João.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 17 de novembro de 2023. CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

#### PORTARIA Nº 6.601, DE 17 DE NOVEBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão e a homologação e retificação de férias a servidores municipais. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Homologar férias aos servidores adiante nominados, sendo:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
Vilma Tibes Sgarbossa	10	02/07/2022 a 01/07/2023	16/10/2023 a 25/10/2023
Iliane Vasconcelos da Rosa	20	23/08/2022 a 22/08/2023	08/11/2023 a 27/11/2023
Clodoaldo Francisco Dambros	10	28/02/2022 a 27/02/2023	16/10/2023 a 25/10/2023

#### Art. 2º Conceder férias aos servidores adiante nominados, sendo:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
Isabella Luiza Padilha	30	12/11/2022 a 11/11/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Karine Lazzari	30	09/07/2022 a 08/07/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Mareni Aparecida Schmieleski	30	07/05/2022 a 06/05/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Monica Quevedo Dos Santos	30	16/04/2022 a 15/04/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
Thaina Welter Da Silva	30	21/11/2022 a 20/11/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Andressa Cristina Simsen	10 20	18/04/2022 a 17/04/2023	04/12/2023 a 13/12/2023 08/01/2024 a 27/01/2024
Iliane Vasconcelos Da Rosa	10	23/08/2022 a 22/08/2023	02/01/2024 a 11/01/2024
Rosane Dias De Franca	10	02/08/2022 a 01/08/2023	13/12/2023 a 22/12/2023
Adriele Cristina Alves Schneider	30	08/05/2022 a 07/05/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Cleusete Aparecida Fruhauf	30	19/05/2022 a 18/05/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Francieli Aparecida Barancelli Longo De Chaves	30	02/09/2022 a 01/09/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
Ione Maria Tillvitz Cechet	30	09/04/2022 a 08/04/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Leila Mara Dambros	30	21/03/2022 a 20/03/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
Nilva Dalacortt Pizzi Zolette	30	05/05/2022 a 04/05/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
Rozana Robetti	30	17/03/2022 a 16/03/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
Valeria Pagnussat Ramos	30	15/10/2022 a 14/102023	18/12/2023 a 16/01/2024
Simona Fabricia Scholz	30	25/07/2022 a 24/07/2023	26/12/2023 a 24/01/2024
Thailana Antunes Corrêa	10	13/07/2022 a 12/07/2023	13/12/2023 a 22/12/2023
Thailana Antunes Corrêa	20	13/07/2022 a 12/07/2023	10/01/2024 a 29/01/2024
Kely Jesieli Suares Sonaglio Zolet	20	16/04/2022 a 15/04/2023	18/12/2023 a 06/01/2024
Kely Jesieli Suares Sonaglio Zolet	10	16/04/2022 a 15/04/2023	07/02/2024 a 16/02/2024
Rudileia Pedrolo Carvalho	30	15/12/2021 a 14/12/2022	18/12/2023 a 16/01/2024
Bruna Carina Bordin Oldoni Debona	20	11/03/2022 a 10/03/2023	12/12/2023 a 31/12/2023
Bruna Carina Bordin Oldoni Debona	10	11/03/2022 a 10/03/2023	18/03/2024 a 27/03/2024
Natieli Crestani	10	02/05/2022 a 01/05/2023	06/12/2023 a 15/12/2023
Natieli Crestani	20	02/05/2022 a 01/05/2023	02/01/2024 a 21/01/2024
Mariana De Mattos Leao	30	01/04/2022 a 31/03/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Caroline Pan	20	19/04/2022 a 18/04/2023	11/12/2023 a 30/12/2023

Art. 3º Retificar o período concessivo de férias do servidor Agenor Dias Ferreira, CPF nº 553.942.729-72, concedida pela Portaria nº 6.577, de 20/10/2023, de 27/11 a 26/12/23 para 04/12/2023 a 02/01/2024.

. Art. 4º Retificar o período concessivo de férias do servidor Rosane Dias De Franca, CPF nº 046.749.559-98, concedida pela Portaria nº 6.586, de 27/10/2023, de 25/10/2023 a 03/11/2023 (10 dias) para 24/10/2023 a 12/11/2023 (20 dias).

Art. 5º Registre-se e publique-se, 17 de novembro de 2023 CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 6.602, DE 17 DE NOVEBRO DE 2023

Atribui Gratificação de Dedicação Exclusiva a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor Renato Mocelin, CPF nº 073.453.509-08, ocupante do cargo efetivo de Treinador Esportivo, Gratificação de Dedicação Exclusiva de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 26, da Lei nº 1.028, de 11.12.2007, a partir de 17/11/2023

Art. 5º Registre-se e publique-se, 17 de novembro de 2023 CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal

Cod422325

#### PORTARIA Nº 6.603, DE 17 DE NOVEBRO DE 2023

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

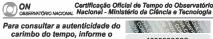
Art. 1º Homologar Licença de 02 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores a Servidora Simone Tonieto da Rosa, CPF nº 058.862.299-06, a partir de 12/11/2023, em virtude do falecimento de seu tio Darci Barancelli.

Art. 5º Registre-se e publique-se, 17 de novembro de 2023 CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal

Cod422331







código ao lado no site.



Segunda-Feira. 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 93 / 096

#### PORTARIA Nº 6.604, DE 17 DE NOVEBRO DE 2023

Demite, a pedido, empregado público temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, a pedido, Irani Silverio Gomes Zolette, CPF n° 025.908.549-94, ocupante do emprego público temporário de Servente de Serviços Gerais, a partir de 16/11/2023. Art. 2º Registre-se e publique-se, 17 de novembro de 2023

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Criação da Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

O Prefeito Municipal de São João no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO A Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de majo de 2022, em especial o inciso I I do § 5º do art 2º; O Ofício nº 18 do PARANACIDADE, de 13 março de 2023. RESOLVE:

Art 1º Criar a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de São João-Pr:

Art 2º A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de São João terá como atribuições:

I. coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de São João atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos:

II. organizar toda infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência:

III. elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de São João:

IV. elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de São João:

VI. apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de São João;

VII. aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de São João:

VIII. elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de São João estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;

IX. elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de Chopinzinho;

X. encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Chopinzinho para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE

Art. 3º A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de São João em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída deverá contemplar:

- I. Poder Público Municipal 50,00 %,
- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Valdir Wiesenhutter, membro titular; Andrieli Borsati, membro suplente.
- b) Divisão de Planejamento e Projetos: Celio Roberto Farias, membro titular; Fernando José da Silva, membro suplente.
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Paulo Sergio Dal Alba, membro titular; Volmir Antônio Zolet, membro suplente.
- d) Secretaria Municipal de Educação: Sirlei Dallacort Garmus, membro titular.
- e) Secretaria Municipal de Saúde: Odair Chuta, membro suplente.
- f) Poder Legislativo: Lais Bendlin Schuatz, membro titular; Volmir Cavejon da Rosa, membro suplente.
- II. Sociedade Civil-50,00%.
- a) Associação Comercial e Empresarial: Diego Rafael Pagnussat, membro titular; Tiago Roberto Wiesenhutter, membro suplente.
- b) Cooperativa Agroindustrial: Simone Maria Cantele, membro titular; Andricia Verlindo, membro suplente.
- c) Instituições Financeiras e de Crédito: Carlise Tonieto Galvagni, membro titular; Silvane Andréia Selzler, membro sulpente.
- d) Sindicatos e Associação de Agricultores: Arceny Bocalon, membro titular; Roemu Carlos Scherer, membro suplente.
- e) Conselhos e associações sem fins lucrativos: Miguel Sibert, membro titular; Sidinei dos Santos, membro suplente.
- § 1º Cada segmento deverá ser representado por no mínimo 01 (um) integrante.
- § 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos:
- 1) Conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos;
- 2) Partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions e Rotary, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas,

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João, 17 de novembro de 2023.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito Municipal

#### \*Espécie: AVISO DE ALTERAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

O Município de São João - Estado do Paraná, torna pública a correção da quantidade dos itens do Pregão Eletrônico nº 101/2023, junto ao sistema Compras.gov.br. Ainda, torna público o adiamento da abertura da sessão para o dia 30 de novembro de 2023, às 08h30min. As demais informações do Edital e seus anexos permanecem inalteradas. São João/PR, 17 de novembro de 2023. CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO Prefeito Municipal de São João.

#### Espécie: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023

O Prefeito do Município de São João - Estado do Paraná, CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2023, referente à aquisição de brinquedos para o Natal das crianças sanjoanenses, em atendimento à Secretaria de Assistência Social do Município de São João/PR, de acordo com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, com a adjudicação do objeto da licitação às

!!				
ITEM	PROPONENTE	CNPJ		
1	NAIZ & SILVA LTDA	28.636.965/0001-94		

São João/PR. 17 de novembro de 2023.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO-Prefeito Municipal de São João.

#### \*Espécie: Termo Aditivo nº 384/2023 Contrato nº 192/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Geverson Malfessoni Me - CNPJ 15.049.242/0001-47. Objeto: Adita-se ao Contrato nº 192/2022, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), à quantidade do Item 04-Serviço de Lavagem Completa de Ônibus. Fundamento Legal: Art. 65, §1°, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 076/2022. Data da assinatura: 16 de novembro de 2023.

#### \*Espécie: Termo Aditivo nº 385/2023 Contrato nº 241/2023

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: V Redivo Me - CNPJ 23.625.746/0001-96. Objeto: Adita-se ao Contrato nº 241/2023, o acréscimo de 6,32% (seis inteiros e trinta e dois décimos por cento) à quantidade dos itens, ou seja, 30 canecas com cabo inox, capacidade 400 ml, tampa rosqueável, possui compartimento que pode ser aberto para beber. Fundamento Legal: Art. 65, §1°, da Lei 8.666/93. Origem: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 049/2023. Data da assinatura: 16 de novembro de 2023.

#### \*Espécie: Termo Aditivo nº 386/2023 Contrato nº 367/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Bugre Comercial Ltda - CNPJ 35.088.051/0001-00. Objeto: Adita-se ao Contrato nº 367/2022, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade dos itens 39, 45, 66, 72 e 91. Fundamento Legal: Art. 65, §1°, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 156/2022. Data da assinatura: 16 de novembro de 2023.

### \*Espécie: Termo Aditivo nº 387/2023 Contrato nº 368/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: HB Sul Comercio de Alimentos Ltda - CNPJ 22.094.574/0001-09. Objeto: Adita-se ao Contrato nº 368/2022, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade dos itens 01, 03, 42, 43 e 82. Fundamento Legal: Art. 65, §1°, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 156/2022. Data da assinatura: 16 de novembro de 2023.

#### \*Espécie: Termo Aditivo nº 388/2023 Contrato nº 369/2022

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: KF Antonelli Ltda - CNPJ 48.065.681/0001-00. Objeto: Adita-se ao Contrato nº 369/2022, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade dos itens 35, 98, 100 e 111. Fundamento Legal: Art. 65, §1°, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 156/2022. Data da assinatura: 16 de novembro de 2023.

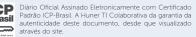
#### \*Espécie: Contrato n° 252/2023.

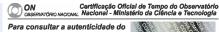
Contratante: Município de São João/PR. Contratada: V. Cavejon da Rosa & Cia Ltda -CNPJ nº 11.274.433/0001-51. Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e cargas de gás para as diversas secretarias do Município de São João/ PR Origem: Pregão Eletrônico nº 089/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor: R\$52.500,00. Data da assinatura: 16 de novembro de 2023.

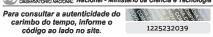
### \*Espécie: Contrato n° 253/2023.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Nelciano Luiz Kufner Ltda - CNPJ nº 29.813.926/000-88. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e cargas de gás para as diversas secretarias do Município de São João/ PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 089/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor:









Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 94 / 096

R\$24.300,00. Data da assinatura: 16 de novembro de 2023.

#### \*Espécie: Contrato n° 254/2023.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Teles Soluções Empresariais Ltda -CNPJ nº 48.566.347/0001-22. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e cargas de gás para as diversas secretarias do Município de São João/ PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 089/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor: R\$21.168,00. Data da assinatura: 16 de novembro de 2023.

#### \*Espécie: Contrato n° 255/2023.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Palmarium Garden Comercio de Plantas Ltda - CNPJ nº 26.582.119/0001-03. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética em atendimento à Secretaria de Educação do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 088/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor: R\$19.989,00. Data da assinatura: 16 de novembro de 2023.





Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2989

Página 95 / 096

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 021/2023; OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Chamamento nº 003/2023. FORNECEDOR: CONECT SAUDE LTDA, CNPJ №. 07.883.736/0001-02, situada na Rod Guaratuba, 244-CEP: 83280-000-BAIRRO: Prainha CIDADE/UF: Guaratuba/PR, VALOR ESTIMADO-R\$ 2.216.000,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais). SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ Nº. 07.883.736/0001-02, situada Av. Tarumã, 1631-CEP: 85460-000-BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Quedas do Iguaçu/PR, VALOR ESTIMADO-R\$ 2.216.000,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais). CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; RECONHECIMENTO: 17/11/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 17/11/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D` Oeste-Paraná.

#### PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de fraldas descartáveis para atendimento a pessoas com deficiência e idosos do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º121/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº Empresa Detentora		CNPJ Nº.	Valor R\$
315/2023	JARDIM COSMÉTICOS LTDA-ME	23.720.752/0001-22	50.300,00
316/2023	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	32.237.610/0001-08	5.778,50

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br

São Jorge D" Oeste/Pr, 17/11/2023-LEILA DA ROCHA-Prefeita.

#### PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de pneus novos para a frota de maquinas e caminhões pertencentes ao Município de São Jorge D'Oeste – Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º118/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
317/2023	GERMANO PNEUS LTDA	48.926.883/0001-91	62.540,00
318/2023	IGE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	03 805 667/0001-50	37 600 00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br

São Jorge D" Oeste/Pr, 17/11/2023-LEILA DA ROCHA-Prefeita

#### PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de mudas de flores, árvores, substrato e limitadores para plantio na Câmara de Vereadores Municipal e nas calçadas das diversas ruas e avenidas do Município de São Jorge D'Oeste – Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º123/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº Empresa Detentora		CNPJ Nº.	Valor R\$
319/2023	CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA	41.968.337/0001-74	9.031,68
320/2023	NADIR DANELUZ	78.758.265/0001-40	4.809,10

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br

São Jorge D" Oeste/Pr, 17/11/2023-LEILA DA ROCHA-Prefeita.





Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023 Ano XII – Edição Nº 2989

### **ARSS-PR**

#### Edital de Convocação Nº. 26/2023 CONSUD-PR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste–Consud, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 15 do estatuto em vigor,. TORNA PÚBLICO

1. A convocação de Candidato abaixo relacionado, aprovado no PSS de ESTAGIÁRIO nº 002/2022, para que no prazo de 03 (três) dias, se apresente junto ao setor de Recursos Humanos, do CONSUD Sito a Rodovia Contorno Vitório Traiano nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná, para habilitar a respectiva contratação:

CARGO	ESTÁGIO ENFERMAGEM	
Classificação Candidato		
3°	AGHATA POSSATTO	

- 2. O candidato acima convocado deverá comparecer perante ao setor de Recursos Humanos do CONSUD de Francisco Beltrão, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, munida dos seguintes documentos:
- a) Cópia frente e verso do Registro Geral (RG/Documento de identidade);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) se o número não constar na cédula de identidade;
- c) Original de Declaração de Matrícula atualizada da Instituição de Ensino, a qual deve constar o período em que o aluno está matriculado atualmente;
- d) Comprovante de residência.
- e) Conta bancária de sua titularidade. Banco do Brasil ou Bradesco.
- O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2023.

Jean Pierr Catto - Presidente CONSUD

Cod422387

### Edital de Convocação Nº. 25/2023 CONSUD-PR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste-Consud, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 15 do estatuto em vigor, e após cumprir todas as etapas do Concurso Público nº 01/2023.
TORNA PÚBLICO

1. A convocação de Candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, para que no prazo de 07 (sete) dias úteis, se apresentem junto ao Departamento de Recursos Humanos, do Consud Sito a Rodovia Contorno Vitório Traiano nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão Paraná, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00h e das 13:00 as 17:00 horas, para habilitar a respectiva contratação:

CARGO	TÉCNICO EM EN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
Classificação	nº de Inscrição	Candidato			
4°	922	MARILETE DA SILVA MARQUES			
CARGO	PSICÓLOGO				
Classificação	nº de Inscrição	nº de Inscrição Candidato			
4°	1719	ALINE PCHLER			

2. Os candidatos acima convocados deverão comparecer perante ao Departamento de Recursos Humanos do CONSUD de Francisco Beltrão, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, munido dos seguintes documentos, ORIGINAL E CÓPIAS: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação na última eleição, comprovante de residência, Carteira de Trabalho (física ou digital, que contenha nº do pis), Certificado Militar, se do sexo masculino, Atestado Médico de Saúde física e Mental (será agendado pelo Consud), carteira de vacinação atualizada, Documentos comprobatórios de escolaridade, conforme o requisito de formação específico para cada função, item 2.0 do Edital do Concurso 01/2023, certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de não acumulação de Cargos Públicos de acordo com a Constituição Federal 1998 Art. 37, Certidão negativa de antecedentes criminais dos locais de residência dos últimos 5 anos e Conta bancária, (cópia do cartão bancário onde contenha nº da agência e conta), da qual seja titular. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.

Francisco Beltrão. 17 de novembro de 2023.

Jean Pierr Catto - Presidente

Cod422389

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Consud, nomeada através da Resolução nº **049/2023**, **de 14/07/2023**, em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna-se público o resultado de Licitação:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023.

OBJETO: objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de esterilização de materiais, para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESULTADO:

ITEM	GRUPO	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR	
1	G1	31.196.158 ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA	R\$ 61.500,00	
2	G1	31.196.158 ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA	R\$ 168.000,00	
3	G1	31.196.158 ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA	R\$ 15.600,00	
Valor Total da licitação: P\$ 245 100 00 (duzentos e guarenta e cinco mil e cem regis)				

Valor Total da licitação: R\$ 245.100,00 (du: Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2023.

INDIANARA MAFRA
DE
LIMA:05926690927
Indianara Mafra de Lima
Pregoeira/Consud

Cod422362

Página 96 / 096

# AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2023 MAIOR DESCONTO POR ITEM

(Lei n.° 8.666/93, art. 21/ Lei n.° 10.520/02)

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel s10 e comum) e óleos lubrificantes, para atender conforme a demanda, dos veículos da frota, do gerador de energia elétrica e dos equipamentos de limpeza e conservação de vegetação (roçadeiras) do Consórcio Consud.

ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA: Às 08h30min do dia 01 de dezembro de 2023. UASG: 458403 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Local da Sessão Pública: <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.

Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter o edital completo e seus anexos, inclusive termo de referência e/ou projeto básico junto a sede do CONSUD no Setor de Licitações e Contratos, ou ainda, solicitar via e-mail: licita@arssparana.org ou pelo Fone (46) 3520-0918, em conformidade com o contido o art. 40, IV, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR. 17 de novembro de 2023.

ELOISA CRISTINA
FAVARO:0752962
3966
Eloisa Cristina Favaro
Pregoeira - CONSUD.